



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7980/2024 - Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14
SECRETARIA JUDICIÁRIA	24
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	47
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	55
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	61
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	63
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	66
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	68
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	69
SECRETARIA DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---	70
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	71
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	91
FÓRUM DE BENEVIDES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES	93
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	96
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	97
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	
VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	101
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	102
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	104
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	106
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	108
COMARCA DE ACARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ	111
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	112
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	114
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	121
COMARCA DE JACAREACANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	123
COMARCA DE BREVES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREVES	131
COMARCA DE MARAPANIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM	134

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	136
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	184
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	185

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5776/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/59403,

Art. 1º DESIGNAR o senhor ANDRÉ LUIZ VIEIRA WANZELER para atuação como Conciliador Judicial Voluntário junto ao 2º CEJUSC da Capital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 04.11.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5778/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/70980,

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3566/2018-GP. de 26.07.2018, que designou a senhora Solange Maria de Santana para a função de Mediadora Voluntária junto ao CEJUSC de Paragominas, tendo em vista o deferimento de progressão de patamar.

Art. 2º DESIGNAR a senhora SOLANGE MARIA DE SANTANA para atuação como Mediadora Judicial, patamar intermediário, junto ao 1º CEJUSC de Paragominas, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5783/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 23 de dezembro a 3 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 5784/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Jocelino Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira, titular da Comarca de Bonito, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Primavera, no dia 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5785/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Jacob Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ib Sales Tapajós, titular da Comarca de Almeirim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5786/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Dom Eliseu e Direção do Fórum, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5787/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ulianópolis, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5789/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Célio Petrônio D' Anunciação, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, nos dias 16 e 17 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5790/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, nos dias 10 e 11 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5791/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e Direção do Fórum, no período de 17 a 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5792/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua e Direção do Fórum,

nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5793/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira, titular da Vara Criminal de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, no dia 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5794/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, no dia 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5795/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelas Comarcas de Tucumã e Ourilândia do Norte, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5796/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Curalinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Oeiras do Pará, no período de 20 a 31 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5797/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, no período de 25 a 31 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5798/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Erichson Alves Pinto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Irituia, no período de 2 a 21 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 5799/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Comarca de Tucumã, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ourilândia do Norte, no período de 2 a 21 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 5800/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o calendário de feriados do Município de Augusto Corrêa, conforme expediente TJPA-MEM-2024/69276,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Augusto Corrêa no dia 2 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5801/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o calendário de feriados do Município de Breu Branco, conforme expediente TJPA-MEM-2024/63422,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Breu Branco no dia 13 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5802/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/69891,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 6 de dezembro do ano de 2024 a 27 de janeiro do ano de 2025, o expediente presencial na Comarca de Mojú.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia em sala no interior do Fórum.

PORTARIA Nº 5803/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-REQ-2024/06748,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 21 de novembro do ano de 2024 a 11 de janeiro do ano de 2025, o expediente presencial na Comarca de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia em sala no interior do Fórum.

PORTARIA Nº 5804/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/70959,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 3427/2024-GP, de 11/07/2024, publicada no DJ nº 7874 do dia 12/07/2024, que colocou a servidora ROBERTA PINA BARBOSA FARO, Assessor de Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, matrícula nº 152978, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém.

Art. 2º EXONERAR a bacharela ROBERTA PINA BARBOSA FARO, matrícula nº 152978, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

Art. 3º NOMEAR a bacharela ROBERTA PINA BARBOSA FARO, matrícula nº 152978, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 5805/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/70959,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 3428/2024-GP, de 11/07/2024, publicada no DJ nº 7874 do dia 12/07/2024, que colocou a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, Assessor de Juiz da 2ª Vara de Fazenda de Belém, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

Art. 2º EXONERAR a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém.

Art. 3º NOMEAR a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

PORTARIA Nº 5806/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/71801,

DESIGNAR a servidora CILENE BRITO ANCHIETA, matrícula nº 112895, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-7, junto à Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folga da titular, Cristhianne de Campos Corrêa, matrícula nº 26425, nos dias 11, 12 e 13/12/2024.

PORTARIA Nº 5807/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/61238,

DESIGNAR o servidor ALCIVANDRO CONCEIÇÃO LINHARES FRANCO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 23272, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-3, junto à Central de Mandados do 2º Grau, durante o afastamento por folgas da titular, Maria Dulce Silva do Vale, matrícula nº 19577, no período de 25/11/2024 a 29/11/2024 e no dia 02/12/2024.

PORTARIA Nº 5808/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/68549,

DESIGNAR a servidora SUELY YUMI DOHARA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 125202, para responder pela Coordenadoria Geral de Arrecadação deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Arthur Conrado de Melo Neto, matrícula nº 116424, retroagindo seus efeitos ao período de 25/11/2024 a 28/11/2024.

PORTARIA Nº 5809/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no dia 13 e no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5810/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 5809/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5767/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no dia 13 e no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5811/2024-GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o monitoramento do equilíbrio do Fundo de Reparamento do Judiciário instituído pela Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994,

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º O PDI+ equivalerá aos prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos desta Portaria.” (NR)

“Art. 11.

I - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

.....” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 14.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 15.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 17.

.....

Parágrafo único. A premiação no caso dos incisos I e II deste artigo será a mesma da unidade contemplada.” (NR)

“Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.” (NR)

“Art. 21.

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação, com premiação no mesmo valor;

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação, com premiação no mesmo valor.” (NR)

“Art. 21-A. A obtenção do PDI+ pelo Serviço de Comissariado está condicionada à obtenção do PDI+ pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.” (NR)

“Art. 26.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 28-A.

I - premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

II - premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

III - premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo valor da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo.” (NR)

“Art. 28-B.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 31-A. Para as unidades em que a obtenção do PDI+ está condicionada ao percentual de 30%, o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percebido pela maioria das unidades judiciárias contempladas em sua meta de desempenho específica, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do art. 11 desta Portaria.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5812/2024-GP. Belém, 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/68549,

COLOCAR a servidora ISABELE SANTANA SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 217000, lotada na Vara Única da Comarca de Vigia, À DISPOSIÇÃO do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, a partir de 07/01/2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5813-GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do uso do Painel de Recorribilidade e Reversibilidade (PRR), ferramenta de análise e gestão estratégica de decisões judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar a taxa de recursos interpostos contra decisões de primeira e segunda instâncias, bem como a taxa de reversibilidade desses recursos;

CONSIDERANDO o objetivo de mensurar o percentual de recursos providos e improvidos, promovendo maior estabilidade jurisprudencial, especialmente quanto à aplicação dos precedentes judiciais qualificados;

CONSIDERANDO a atuação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPa) na densificação do sistema Brasileiro de Precedentes (SBP), bem como a necessidade de aprimorar o acompanhamento das decisões judiciais, com vistas a reduzir a sobrecarga de recursos e impugnações, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Painel de Recorribilidade e Reversibilidade, cujo objetivo é mensurar a taxa de recursos interpostos contra decisões judiciais de primeira instância e sua taxa de sucesso (reversibilidade), além da taxa de recorribilidade das decisões de segunda instância, em relação aos Tribunais Superiores, resultante de parceria entre a Secretaria de Informática, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e a Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE); e

CONSIDERANDO que a implementação e utilização adequada do Painel de Recorribilidade e

Reversibilidade promovem maior eficiência na gestão dos recursos interpostos e auxiliam na tomada de decisões estratégicas, no âmbito do Juízo de primeira instância,

Art. 1º A presente Portaria institui o Painel de Recorribilidade e Reversibilidade (PRR), ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) com o objetivo de mensurar a taxa de recursos interpostos contra decisões judiciais de primeira instância e sua taxa de sucesso (reversibilidade), além da taxa de recorribilidade das decisões de segunda instância para os Tribunais Superiores.

Art. 2º O Painel de Recorribilidade e Reversibilidade baseia-se nos seguintes conceitos:

I - recorribilidade: refere-se à possibilidade de se recorrer ou impugnar uma decisão judicial, considerando o quantitativo de decisões reformadas ou mantidas, em instância superior;

II - reversibilidade: relaciona-se à modificação de uma decisão judicial em sede de recurso ou impugnação, medindo a efetividade de decisões mantidas ou reformadas e refletindo um indicador da estabilidade e da segurança jurídica;

III - taxa de recorribilidade: representa um indicador que mede a frequência com que as decisões judiciais são objeto de recurso, sendo calculada pela divisão do número de recursos interpostos pelo número total de decisões passíveis de recurso; e

IV - taxa de reversibilidade: mede o percentual de decisões reformadas em relação ao total de recursos interpostos.

Art. 3º O Painel de Recorribilidade e Reversibilidade inclui relatórios dinâmicos e indicadores específicos que permitem aos magistrados:

I - analisar recursos interpostos, providos e não providos, tanto para decisões interlocutórias quanto para sentenças; e

II - explorar dados com filtros avançados por classe, assunto e unidade jurisdicional, promovendo uma visão detalhada e estratégica.

Art. 4º O Painel de Recorribilidade e Reversibilidade tem as seguintes finalidades:

I - mensurar a taxa de recursos interpostos contra decisões judiciais de primeira instância e os índices de reversibilidade, identificando o percentual de recursos providos e improvidos;

II - otimizar a aplicação de precedentes judiciais qualificados, promovendo maior segurança jurídica e estabilidade jurisprudencial;

III - monitorar a recorribilidade das decisões de segundo grau, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça; e

IV - proporcionar suporte estratégico às atividades do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará e da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas com dados atualizados e estruturados.

Art. 5º O Painel de Recorribilidade e Reversibilidade será acessível aos públicos interno e externo do TJPA.

Art. 6º Compete ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), com o apoio do CIJEPA e da COGEPAC, avaliar periodicamente as informações inseridas, no Painel de Recorribilidade e Reversibilidade, a fim de promover os aprimoramentos necessários para garantir a eficiência da ferramenta e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades.

Art. 7º A implantação do Painei de Recorribilidade e Reversibilidade será acompanhada de capacitações destinadas a magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 218/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas na Sindicância nº 0000639-59.2022.2.00.0814, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a decisão ID 1906256 expedida na sindicância acima mencionada transitou em julgado, conforme certidão ID 5268578, expedida nos autos de Recurso Administrativo nº 0814887-23.2022.814.0000.

RESOLVE:

I – **Aplicar** a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias à servidora **MEILI SILVA LIMA**, matrícula nº 166561-TJ/PA, Auxiliar Judiciário, por infringência ao art. 177, IV, VI, IX, b e art. 189, caput, 1ª parte (falta grave) da Lei n.º 5.810/94 – RJU.

II – **Converter** a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias em pena de MULTA, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10.12.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003707-46.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTES: MARILIA TIELLI LOPES DE SOUSA e ANDERSON DE FRANK LOPES DE SOUSA

ADVOGADOS: RAMON WILLIAMSILVA CARNEIRO BARATA – OAB/PA 23.065 e MARIA SILVA CARNEIRO – OAB/PA 2.639

RECLAMADO: FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA

REF. PROC. 0000646-51.2002.8.14.0009

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÕES DE MOROSIDADE PROCESSUAL E

IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA DE MOROSIDADE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ OU DE VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Por conseguinte, há de se destacar não haver nos autos sinais de ilicitude, o que franquearia a este Órgão Correcional uma posição sancionadora.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, por falta de objeto, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 06 de dezembro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003576-08.2023.2.00.0814

CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: JOCEMARA COLACA

CONSULTADO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ – TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ATRIBUIÇÃO FISCALIZATÓRIA E DISCIPLINAR DOS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ATIVIDADE REGULAMENTADORA QUE SE MANIFESTA IN ABSTRATO E A PRIORI . SUSCITAÇÕES GENÉRICAS . AUSENTES FATOS INDIVIDUALIZADOS PARA APURAÇÃO DE CONDUTA . QUANTO AO ENQUADRAMENTO LEGAL E EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS DEVEM SER REPORTADAS POR MEIO DE NOTAS DEVOLUTIVAS, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL SUBMETIDA À DUVIDA AO JUIZ DE REGISTROS . AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE . ORIENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências, em que a Sra. Jocerama Colaça, na qualidade de funcionária de uma Instituição Financeira, apresentou e-mail junto à Ouvidoria Agrária, relatando divergências de entendimento quanto à aplicação de Lei nº 13.986/2020 (Lei do Agro), a qual alterou a redação do art. 42-B da Lei nº 10.931/2004, para fins equiparação da cédula de crédito bancária à cédula de crédito rural no que tange aos emolumentos. Narra que teria ocorrido negativa por parte dos cartórios

da cidade de Marabá para aplicação do referido dispositivo legal sob a justificativa de ausência de orientação desta Corregedoria-Geral de Justiça. Não houve a juntada de documentos comprobatórios de tais alegações. Instado a se manifestar (id. 4730721), o responsável pelo serviço de imóveis de Marabá informou que não houve apresentação de pedido de registro de cédula, ou de prenotação no Livro 1, em nome da pessoa jurídica, Cresol, ou da pessoa da Sra. Jocemara Colaça, tampouco qualquer análise documental ou devolutiva, seja afastando, seja aplicando a equiparação pleiteada, nem de Suscitação de Dúvida. Destaca que não consta nos autos a nota expositiva/devolutiva que comprove a suposta negativa, nem suscitação de dúvida ou manifestação do Juiz de Registros Públicos. Por fim, sustenta que não há infração disciplinar que dispere a apuração. **É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.** Cinge-se pois o presente à demanda genérica de atuação da corregedoria para apuração de eventual negativa de aplicação da Lei do agro pelos serviços de Marabá, a quando da qualificação de cédulas de crédito bancária. Conforme se verifica nos autos, inexistem circunstâncias delimitadas, tampouco indicativo de ato individualizado do registrador sobre o enquadramento referente à cédula de crédito. Antes o que se observa é uma narrativa ampla sobre possível inobservância de lei a quando de qualificações indeterminadas de título, o que não implica sequer individualização de conduta, tampouco indício de irregularidade. Desse modo, não se vislumbra causa para persecução disciplinar. Importa, no entanto, esclarecer à requerente que, se pretende promover pedido junto ao serviço e pleitear isenção ou redução com previsão em lei, referentes à cédula de crédito, é pertinente que percorrer o iter regular para o recebimento da solicitação, ou seja, prenotação de seu título, requerendo a aplicação de benefícios da Lei do Agro, submetendo, assim, a questão à análise e cálculo do oficial, oportunidade na qual será, eventualmente deferido o pleito ou, mediante devida fundamentação, devolvida Nota, com a denegatória ou exigência. Destarte, havendo dificuldade ou impossibilidade da requerente em cumprir as exigências formais ou discordando da análise e conclusão do registrador, poderá, peticionar diante do Juiz de Registros Públicos a quem compete decidir sobre questões registrais in concreto, inclusive mediante aplicação das decisões de caráter normativo desta corregedoria. Conforme sabido, a atuação da corregedoria se manifesta no âmbito disciplinar, havendo indícios de irregularidade funcional; correicional, havendo irregularidade procedimental sanável por medida administrativa e na orientação e complementação do direito registral, por meio de sua função regulamentadora, in abstrato e a priori (normatização). Posto isto, considerando a inexistência de protocolo, tampouco fatos individualizados quanto á conduta do registrador de imóveis, procedidos os esclarecimentos e orientação da requerente, determino o ARQUIVAMENTO uma vez ausentes indícios de irregularidade a ensejar atuação disciplinar. Ciência à requerente e ao requerido. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004384-76.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ELIAS BENONE NASSER RAMOS

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS (OAB/PA 18.988)

REQUERIDO: 1ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. PEDIDO DE MANTENÇA DO EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO CONCEDIDO EM TUTELA RECURSAL. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Consoante às informações e documentos contidos nestes autos, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJe em 11/11/2024, verifica-se que ao perceber o equívoco, a Secretária da UPJ, ora requerida, solicitou a devolução e o mandado fora devolvido, bem como, providenciou o acautelamento dos autos do processo n.º **0017388-36.2011.8.14.0301** (Cumprimento de Sentença) até decisão final a ser prolatada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0813827-78.2023.8.14.0000, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09 de dezembro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004479-09.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

[Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA

RECLAMADO: HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, JUIZ TITULAR DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE BELÉM - TJPA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

REF. PROC. 0006257-31.2024.2.00.0000 (RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO.

(...)

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência à Presidência deste TJPA.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 09/12/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004850-07.2023.2.00.0814

REQUERENTE: HELEINE PEREIRA - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ITUPIRANGA - CNS 65.904

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA CORRENTE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI – DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando, observa-se que o pedido se encontra devidamente justificado e que o aumento será compatível com o tamanho e arrecadação mensal do Cartório, segundo, inclusive, manifestação da equipe de análise de prestação de contas, no sentido de que a Serventia apresenta média de faturamento mensal para aumento da despesa. Dessa feita, considerando a manifesta do setor de fiscalização, bem como os normativos indicados, em cotejo com as justificativas apresentadas, inclusive determinação exarada nos autos de correição ordinária, **autorizo** a realização da despesa, na menor base informada de R\$ 3.000,00, mensais, Orçamento 3. Não obstante, a Responsável Interina deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório, eis que o comprometimento atual já é de 41%. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Após archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0004538-94.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

[Fiscalização]

RECLAMANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ - TJPA

RECLAMADO: GABRIEL BATISTA DE SOUSA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE ULIANÓPOLIS - TJPA

REF. PROC. 0801662-48.2024.8.14.0037 (AÇÃO DE ALIMENTOS)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ATRASO NO CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

(...)

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo juízo reclamante, percebe-se que busca o cumprimento e devolução do mandado de citação, expedido na ação de alimentos n.º 0801662-48.2024.8.14.0037.

Em consulta realizada no dia 22/11/2024 ao sistema PJe pela ação de alimentos n.º 0801662-48.2024.8.14.0037, verifica-se que o mandado de citação de Id. n.º 120883918, objeto da presente demanda, foi distribuído para o reclamado em 25/07/2024, sendo devolvido em 21/11/2024, com resultado positivo, conforme certidão de Id. n.º 131652504, satisfazendo a pretensão do juízo.

Ademais, consoante as informações prestadas pelo meirinho reclamado (Id. 5207680) constata-se a apresentação de justificativas relevantes para o alegado atraso, decorrentes do aumento do número de mandados com audiência decorrente da semana nacional de conciliação com designação de 96 (noventa e seis) audiências de conciliação, além da pauta ordinária, conforme documento de Id. 5207685; da distribuição dos expedientes com audiência sem a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, prevista no art. 9º, inciso III, do provimento conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI, de acordo com o painel de Id. 5207686; e da ausência de cobrança de devolução do mandado pelo juízo de Ulianópolis/PA, antes de ingressar com o presente expediente neste órgão correicional.

Em que pese o oficial de justiça reclamado ter permanecido na posse do mandado de citação por prazo superior ao estabelecido no artigo 9º do provimento conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI, observa-se que diligenciou logo que obteve conhecimento do atraso na devolução do mandado, visto que foi intimado pela secretaria desta Corregedoria de Justiça em 19/11/2024 (Id. 5196318) e procedeu a devolução em 21/11/2024, razão pela qual entendo que merecem acolhimento as justificativas apresentadas pelo reclamado, que demonstram não ter havido dolo no atraso ocorrido.

Por fim, em pesquisa realizada em 22/11/2024 ao sistema PJeCor constata-se a inexistência de outros procedimentos em desfavor da reclamado, inferindo-se que a situação posta tratou de um fato pontual em determinado período de alta demanda de mandados.

Ante todo o exposto, considerando que foi procedida a devolução do mandado com satisfação da pretensão requerida, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar.

Outrossim, **RECOMENDO** ao oficial de justiça Gabriel Batista de Sousa Silva, que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este órgão correicional, as medidas disciplinares cabíveis e à secretaria da vara única de Ulianópolis/PA, **RECOMENDO** que observe o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias previsto no art. 9º, inciso III, do provimento conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI na expedição de mandados com audiência, bem como proceda a cobrança da devolução do mandado em atraso ao oficial de justiça antes da distribuição de procedimento neste órgão correicional, oportunizando que o problema seja corrigido no âmbito da própria comarca.

Considerando que os autos judiciais tramitam em segredo de justiça por versarem sobre alimentos, coloque-se o Id. n.º 5131992 em segredo de justiça à fim de preservar o direito a intimidade das partes, com fulcro no art. 93, inciso IX, da CF/88 c/c o art. 189, incisos I e III do CPC/15.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 09/12/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001754-47.2024.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSADO: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. SERVIDORA REINCIDENTE. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

DECISÃO (...) .

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 12 (doze) dias**, em pena de **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Em tempo, **RECOMENDO** à servidora sindicalada que se abstenha de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora e procedendo a sua devolução quando solicitados pelo juízo e/ou por este órgão correicional, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Dê-se ciência desta decisão à servidora sindicalada, ao denunciante e à Comissão Disciplinar.

Em caso de ausência de ciência desta decisão por parte da servidora processada, **reitere-se** a intimação, encaminhando ofício ao juiz de direito diretor do fórum de Santarém/PA, solicitando apoio para intimação da oficiala de justiça avaliadora **SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, para que adote as providências que desejar.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, lavre-se e publique-se a competente portaria, remetendo-

se cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça Estadual, para o registro da penalidade nos assentos funcionais da referida servidora.

À secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

Belém (PA), 05 de dezembro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004633-27.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARCOS NERIVAN PUREZA DA COSTA, SINJEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SINJEP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PAD JÁ JULGADO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PROTOCOLADO NOS AUTOS PRINCIPAIS ENCAMINHADO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE PROVA DE SINDICALIZAÇÃO DO SERVIDOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providência encaminhado a esta Corregedoria por meio de Ofício nº 182/2024 – SINJEP, no qual o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará (SINJEP) solicita o arquivamento dos autos do PJeCor 0002217-86.2024.2.00.0814.

O SINJEP pede a revisão do procedimento administrativo instaurado em face do servidor Rafael Mota Pontes, que foi instaurado devido a falhas na movimentação de processos na Comarca de Curalinho.

O sindicato alega que a responsabilidade pelas falhas não deve ser atribuída apenas a Rafael, mas sim a diversos fatores, como a falta de fiscalização dos juízes, a complexidade do sistema de movimentação de processos e a falta de treinamento dos servidores.

O documento também destaca que Rafael sempre atuou com responsabilidade e diligência, e que a sindicância deve ser arquivada sem qualquer punição ao servidor.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentadas nestes autos, verifica-se que a intenção do Sindicato é de que seja adotadas medidas no sentido de arquivar o processo administrativo disciplinar de nº 0002217-86.2024.2.00.0814.

Ocorre que, em consulta aos referidos autos no PJeCor, observa-se que, em 11/10/2024, foi proferida decisão concluindo pela existência de atitude do servidor Rafael Mota Pontes que infringiu deveres funcionais, aplicando a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, convertida em multa.

Extrai-se, ainda, que, no dia 07/11/2024, o servidor, representado por advogado habilitado nos autos, interpôs recurso administrativo, o qual fora devidamente encaminhado ao Conselho da Magistratura, em 11/11/2024.

Vê-se, portanto, que já houve decisão final por parte desta Corregedoria, tendo o servidor processado recorrido naqueles autos, estando o recurso administrativo pendente de apreciação pelo órgão competente.

Diante disso, por não vislumbrar qualquer outra medida a ser adotada no caso em exame, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/12/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004525-95.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TEREZA DO SOCORRO DA SILVA PANTOJA

REQUERIDO: BARCARENA - VARA CRIMINAL - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA FUNDAMENTOS DE DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. SERVIDORES CEDIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO SUJEITOS AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES CIVIS ESTADUAIS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o

ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, com fulcro no art. 200 da Lei n.º 5.810/94.

Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Barcarena/PA e ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém, 09 de dezembro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2025, às 9h (nove horas), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024 e na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)**1 – Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recursos Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0006505-89.2009.8.14.0401) - SIGILOSO**

Agravante: L. A. D. P. S. (Advs. Roberto Lauria - OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins - OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo - OAB/PA 19573, Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota - OAB/PA 26752, Emy Hannah Ribeiro Mafra - OAB/PA 23263, José Eduardo Martins Cardozo - OAB/SP 67219, Pierpaolo Cruz Bottini – OAB/SP 163657, Igor Sant'Anna Tamasauskas – OAB/SP 173163, Thiago Wender Silva Ferreira – OAB/SP 452529 e OAB/DF 71696, Márcio Martagão Gesteira Palma – OAB/RJ 110382 e OAB/DF 21878, Amanda Pfeifer Gutierrez – OAB/DF 69266, Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho – OAB/SP 345833, Maira Beauchamp Salomi – OAB/SP 271055, Renato Ferreira Moura Franco – OAB/DF 35464)

Agravada: Justiça Pública

Assistente de Acusação: L. A. L. (Advs. Wanaia Tome de Nazaré Almeida – OAB/PA 12339, Ana Celina Bentes Hamoy – OAB/PA 5147)

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

ANÚNCIO DE JULGAMENTO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 22 de janeiro de 2025, e término às 14h do dia 29 de janeiro de 2025, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 46ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0804956-

53.2019.8.14.0015)

Agravante: Município de Castanhal (Adv. Giulia de Souza Oliveira – OAB/PA 24696)

Agravada: Antonia Eliana Silva Araujo (Defensora Pública Regina Lúcia Barata Pinheiro Souza – OAB/PA 4426)

Interessado: Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva – OAB/PA 24661-A)

Procurador de Justiça Cível: Nelson Pereira Medrado

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 – Agravo Regimental em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0839308-81.2021.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa - OAB/PA 11138)

Agravado: Eduardo Ramos Pampolha (Advs. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273, Jader Nilson da Luz Dias Filho – OAB/PA 33251)

Procurador de Justiça Cível: Manoel Santino Nascimento Júnior

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0034961-24.2010.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa - OAB/PA 11138)

Agravados: José Fernando Couto Domingues da Cunha e outros (Adv. Oswaldo Pojucan Tavares Junior - OAB/PA 1392)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

4 – Agravo Regimental em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0003382-31.2014.8.14.0006)

Agravante: Nikolas Mathias Oliveira do Nascimento (Adv. Alexandre Siqueira do Nascimento - OAB/PA 7998)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Francisco Barbosa de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

5 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0100077-98.2015.8.14.0301)

Agravante: Regina Gloria Ferreira de Souza (Ad. Patrícia de Nazaré Pereira da Costa Leão – OAB/PA 21299)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

6 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800918-14.2017.8.14.0097)

Agravante: Município de Santa Bárbara do Pará (Advs. Giulia de Souza Oliveira – OAB/PA 24696, Eric Felipe Valente Pimenta - OAB/PA 21794, Georgina Barbosa Negrão – OAB/PA 29726)

Agravado: Edevaldo Miguel Pinheiro de Araújo (Defensora Pública Maria de Nazaré Russo Ramos – OAB/PA 3956)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

7 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0816362-23.2018.8.14.0301)

Agravante: Irandi Maria Ramos Bonfim (Adv. Irandi Maria Ramos Bonfim - OAB/PA 9877, Yasmin de Souza Alves - OAB/PA 26249)

Agravado: Dível Veículos Ltda Me (Adv. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14045, Melina Silva Gomes Brasil de Castro - OAB/PA 17067)

Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

8 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0828465-96.2017.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procuradora do Município Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha – OAB/PA 11221)

Agravado: Valdemir Amorim Cadete (Defensor Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva – OAB/PA

4807)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

9 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0804366-48.2024.8.14.0000)

Suscitante: Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Juízo de Direito da Vara Única de São Domingos do Araguaia

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensor Público Alexandre Martins Bastos - OAB/PA 11107)

Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

10 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0819885-97.2023.8.14.0000)

Impetrante: Regina Claudia Nascimento Pinheiro (Adv. Gabriela Martins de Almeida - OAB/PA 34412)

Impetrado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Impetrado: Conselheiro Sérgio Franco Dantas

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho - OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A REALIZAR-SE NO DIA **19 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 11:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PÚBLICADA NO djE em 05.04.2023, FORAM PAUTADOS PELA **EXMA. SRA. DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo: 0049695-14.2009.8.14.0301

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

agravante/embargante/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO ROSINALDO DO SOCORRO ARAGAO DA CUNHA

ADVOGADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

APELADO AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO EDGAR OLIMPIO ANJOS DA CUNHA

ADVOGADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO ALCYR UBIRAJARA PEREA FREITAS

ADVOGADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO WEMERSON DE SA AVILA

ADVOGADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 002

Processo 0004000-24.2013.8.14.0066

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PLACAS

ADVOGADO DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - (OAB PA15670-A)

ADVOGADO VANIA CRISTINA WENTZ - (OAB PA18774-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS VELOSO DA CONCEICAO

ADVOGADO THAYNARA SOUSA LIMA - (OAB PA34293-A)

ADVOGADO GABRIEL SANTOS CHAVES - (OAB PA23279-A)

ADVOGADO EDMARIA DE OLIVEIRA CORREIA - (OAB PA16041-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 003

Processo 0246257-49.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ambiental

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE HUMBERTO TAVARES BERNARDINO

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as 10h, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, declarou aberta a 43ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, palavra facultada a Presidente em exercício justificou a ausência no início da sessão da desembargadora Elvina Gemaque em razão compromissos, ato contínuo a Desembargadora Ezilda Mutran pede a Deus que nos proteja, no conceda a graça e misericórdia para vencer diariamente as dificuldades, que assim seja para todos os magistrados, servidores, serventuários e jurisdicionados, que Ele nos abençoe ricamente em nome de Jesus e como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos pedidos de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0812625-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido VALE S.A.

Advogado JULIANA JUNQUEIRA COELHO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 004

Processo 0804828-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente SCHNEIDER & DURIGON LTDA

Advogado RICARDO DE HOLANDA JANESCH e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 005

Processo 0811855-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Advogado GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA

Requerido GILMAR OLIVEIRA LIMA e outros (8)

Advogado HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 006

Processo 0814301-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido GERALDO MENDONCA LIMA

Advogado HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora : CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 007

Processo 0808799-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido GERALDO MENDONCA LIMA

Advogado HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, julga prejudicado o recurso, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora : CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 008

Processo 0815352-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Advogado GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA

Requerido GILMAR OLIVEIRA LIMA e outros (6)

Advogado MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora : CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 009

Processo 0800883-10.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Advogado IBRAIM JOSE DAS MERCES ROCHA

Requerido GERALDO MENDONCA LIMA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 010

Processo 0855214-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

Advogado JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR YAGO FARIAS.

Ordem 011

Processo 0800645-22.2021.8.14.0056

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Advogado AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS e outros

Requerido DJISA KELLY GOMES SILVA

Advogado MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 012

Processo 0016414-86.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido D. GONCALVES ARAUJO COMERCIO - ME

Advogado MICHEL FERRO E SILVA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 013

Processo 0858602-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente VALE S.A.

Advogado FABIO PEREIRA FLORES e outros

Requerido MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES e outros (1)

Terceiros MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR FÁBIO FLORES

Ordem 014

Processo 0800079-39.2023.8.14.0077

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido ATHAYDES SILVA FIUZA e outros (2)

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora : EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 015

Processo 0862097-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente JANILTON DA COSTA SOUZA

Advogado ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia

Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora : EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 016

Processo 0036703-11.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente RAIMUNDO FERREIRA SOARES e outros (1)

Advogado ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS

Requerido MUNICIPIO DE BELEM e outros (1)

Advogado ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar parcial provimento ao apelo do autor e negar provimento ao pelo do Município de Belém, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 017

Processo 0801354-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ADONIAS GOMES DA SILVA OLIVEIRA e outros (2)

Advogado ALCIO FERNANDO MATIAS SOUSA e outros

Requerido INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP e outros (2)

Advogado ALCIO FERNANDO MATIAS SOUSA e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar parcial provimento ao apelo do Estado e negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 018

Processo 0011073-91.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente JOSE LUIS SOUSA FARIAS e outros (1)

Advogado ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR e outros

Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros (1)

Advogado ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar provimento ao apelo do autor e dar parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR ANDERSON GEORGE COELHO.

Ordem 020

Processo 0054868-43.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e outros (1)

Advogado GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Advogado ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Desembargadora Vistora Célia Regina de Lima Pinheiro. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processos Adiados a pedido das Exmas Desembargadoras Relatoras para a 44ª Sessão Ordinária, que se realizará dia 16/12/2024

Ordem 003

Processo 0818435-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente HILDA GRACIETTE DOS SANTOS GARCIA

Advogado LUCAS HENRIQUES UCHOA MIRANDA e outros

Requerido MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR RONE PIRES

Ordem 019

Processo 0802911-13.2018.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente RENATO DE ALMEIDA QUARTIEIRO e outros (1)

Advogado EVANDRO ANTUNES COSTA

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Advogado EVANDRO ANTUNES COSTA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo com Pedido de Vista realizado pela Exma Desembargadora Ezilda Mutran

Ordem 002

Processo 0811476-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARA

Requerido EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Advogado FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Sustentou oralmente DRA BIANCA ORMANES

E, por ser a penúltima sessão do ano, a Desembargadora Célia Regina, no exercício da Presidência a pedido da Desembargadora Elvina Gemaque, propôs a eleição da Presidente da turma para próximo ano, sendo a Desembargadora Ezilda Mutran, por aclamação eleita, a qual agradeceu e declarou se sentir feliz e honrada e aproveitou para parabenizar a Desembargadora Elvina pelo desempenho à frente da Turma, pedindo a palavra a desembargadora Rosileide parabenizou a Desembargadora Ezilda por aceitar a nova missão e a Desembargadora Elvina pelo desempenho à frente da Turma, Desembargadora Elvina Agradeceu as manifestações de carinho e em especial da Desembargadora Célia Regina, como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h03min, sendo julgados 17 (dezessete) processos, 02 (dois) adiados e 01 (um) vista, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presidente, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Sr. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA. SESSÃO INICIADA ÀS 9H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 46ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 9H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H15MIN.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0800184-29.2024.8.14.0029

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

APELADO WAGNER ALMEIDA NUNES

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0801409-80.2021.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

POLO PASSIVO

APELADO NILO DA SILVA PORTO

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0809623-71.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE G. C. DE S. S.

ADVOGADO JESSICA ADRIANE FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA21727-A)

ADVOGADO GILMARA EBONI DE SOUSA CABRAL - (OAB PA24679-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. V. DA S.

ADVOGADO KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO G. DE S. S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0015016-13.1994.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE DIVA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

ADVOGADO GABRIELLE MARGAU JOSELINE GIRAUD GALVAO SAMPAIO - (OAB SP404424-A)

ADVOGADO CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

ADVOGADO STEPHANIE RENEE MERY GIRAUD GALVAO - (OAB PA22269-A)

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVANTE/APELANTE LUIZ GUILHERME SOARES RODRIGUES

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)
ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)
POLO PASSIVO
APELADO O MESMO
AGRAVADO/APELADO MODESTO DA ENCARNACAO RODRIGUES
OUTROS INTERESSADOS
TERCEIRO INTERESSADO ELIZABETH MARIA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO GABRIELLE MARGAU JOSELINE GIRAUD GALVAO SAMPAIO - (OAB SP404424-A)
ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)
ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672)
ADVOGADO STEPHANIE RENEE MERY GIRAUD GALVAO - (OAB PA22269-A)
ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)
ADVOGADO CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)
ASSISTENTE ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR
ASSISTENTE SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
ASSISTENTE STEPHANIE RENEE MERY GIRAUD GALVAO
ASSISTENTE JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR
ASSISTENTE GABRIELLE MARGAU JOSELINE GIRAUD GALVAO SAMPAIO
ASSISTENTE CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO
AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0013644-02.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JOAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)

ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)

AGRAVADO/APELANTE MARIA OLIVIA PEDROSO DOS SANTOS

ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)

ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)

AGRAVADO/APELANTE EDINA PEDROSO DOS SANTOS

ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)

ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)

AGRAVADO/APELANTE DORIANE PEDROSO DOS SANTOS

ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)

ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)

AGRAVADO/APELANTE RAIMUNDO PEDROSO DOS SANTOS

ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)

ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)

AGRAVADO/APELANTE MARIA SUELY PEDROSO DOS SANTOS

ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
AGRAVADO/APELANTE DIANA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
AGRAVADO/APELANTE SILVANA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
AGRAVADO/APELANTE JONISON PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
AGRAVADO/APELANTE RAINERIO PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
AGRAVADO/APELANTE ADNA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
AGRAVADO/APELANTE POLIANA PATRICIA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO TANIA MARILYS DE CASTRO VALE DA SILVA - (OAB PA18220-A)
ADVOGADO JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN - (OAB PA14783-A)
POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO NEY FLORIANO DE LALOR IMBIRIBA
ADVOGADO LAIS KHALED PORTO - (OAB DF51629)
ADVOGADO RENATO DE MENDONCA ALHO - (OAB PA11354-A)
ADVOGADO JOAO DE SOUZA ALHO NETO - (OAB SP382110-A)
TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0806040-80.2023.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ALDAIR DE SANTANA DIAS

ADVOGADO LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ - (OAB SP482863-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0806467-07.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT
RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT
POLO ATIVO

APELANTE ELINETE MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB PA32501-A)
APELANTE TELEFONICA BRASIL
ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A
POLO PASSIVO

APELADO TELEFONICA BRASIL
ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)
PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

APELADO ELINETE MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB PA32501-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR TELEFÔNICA BRASIL E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR ELINETE MOREIRA DA ROCHA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 008

PROCESSO: 0853407-27.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: A ALMEIDA - ME

ADVOGADO: JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS - (OAB PA5567-A)

ADVOGADO: CESAR ZACHARIAS MARTYRES - (OAB PA1232-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: TAMIRES VASCONCELOS TAVARES - (OAB PA23283-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 3 de dezembro 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente), Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (participação para julgamentos dos feitos 5 e 6), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (participação para julgamento do feito nº 8), Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e o Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Armando Brasil Teixeira.

*republicado por incorreção

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0816759-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ ADRIANO GOMES SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0817982-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JERLISON COIMBRA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0817448-49.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: A.F.F

ADVOGADO: CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO - (OAB PA16682-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0816651-73.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALAILSON FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: DANDARA ARAÚJO PEREIRA - (OAB PA37323-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0814448-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARETHUZA MAGNO BORGES TRINDADE - (OAB PA35021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0813652-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ALEXANDRE PANTOJA CORRÊA

ADVOGADO: CAROLINE FERREIRA DA ROSA - (OAB PA23714-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0816616-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: THARLYS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: DANIELLY ROSA GOBO - (OAB PR109739)

ADVOGADO: KATIA SAMARA TORRES ROCHA - (OAB PR69894)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 008

Processo: 0818685-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS GABRIEL SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES - (OAB PA16102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0816282-79.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: L. S. N.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0816060-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ERLLAN SANTOS REIS

ADVOGADO: ADRIANO SANTANA REZENDE - (OAB PA42011-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0817891-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LEONARDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CELSO DA SILVA - (OAB PA19223-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0817965-54.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARCIEL DA CONCEIÇÃO LOBO

ADVOGADO: ANDRÉ LIMA SOUSA - (OAB CE32709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0817857-25.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MAURÍCIO DA PROVIDÊNCIA PANTOJA

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0817496-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: VANDERNIL PAES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0814966-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ERIANE MOREIRA MENDES

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

***Suspeição:** Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0810953-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: MANOEL SATIRO NEGRÃO DE MORAES

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DE VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0809487-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS BORGES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0807125-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRANTE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Procurador do Estado RAFAEL FELGUEIRAS ROLO)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 5 de dezembro de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO, sob Presidência do **Excelentíssimo** Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, em exercício, no que participou sob formato videoconferência (Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE); e anota-se participações presencialmente **Excelentíssima** Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**(Integrante da 1ª Turma de Direito Penal), bem como **Excelentíssimo Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**(Juiz Convocado Integrante 3ª Turma de Direito Penal), conforme convocações efetuadas à participação. Ausência justificada Exmo. Des. RÔMULO NUNES (motivo viagem institucional), bem como Desa. VANIA BITAR(motivo saúde) e Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS (atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Participou presencialmente, o **Excelentíssimo** Procurador de Justiça **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. **TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento(s) pautado(s) na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h35min**, observando-se que o Exmo. Presidente da Egrégia Turma em exercício, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, observa-se efetuada palavra facultada. Em seguida, verifica-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

PALAVRA FACULTADA

O **Excelentíssimo** Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, Presidente da Egrégia Turma, em exercício, declarou aberta Sessão e mencionou presença **Excelentíssima** Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**(Integrante da 1ª Turma de Direito Penal), bem como **Excelentíssimo** Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**(Juiz Convocado Integrante 3ª Turma de Direito Penal), conforme convocações efetuadas a participarem Sessão. Mencionou também participação presencial do Exmo. Procurador de Justiça **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, bem como Secretária da 2ª Turma **TÂNIA MARTINS**, Assessora **JOSEFA FERREIRA**.

Mencionou o Douto Presidente, também Bom Dia aos nobres Advogados, aos Ex-colegas participando presencialmente, quais sejam, **GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO** (OAB PA13933-A), **JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO** (OAB PA11216-A) e **DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR** (OAB PA25623-A). Declarou que sempre sejam bem-vindos onde estiver, em Sessão que estiver, Advogado sempre terá voz, como **RUI BARBOSA** falou certa vez “que não tem porta fechada para advogado”. Muito Bom Dia também Advogada participou remotamente **ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO** (OAB PA10129-A) bem como servidoras e servidores.

Em seguida, **Excelentíssimo** Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, Presidente em exercício, após ocorrida aprovação da Ata/Resenha da Sessão anterior pela Egrégia Turma e não ocorrida palavra facultada por outros após abertura, declarou que não ocorrer julgamento processos pautados e informando aos Advogados que **Excelentíssimo** Desembargador **RÔMULO NUNES** está em viagem institucional; e como a pauta é deles seja como Relator e Revisor, não terão condições de julgar. Então informado aos Nobres Advogados e Advogadas que os feitos pautados na presente Sessão já ficarão para a próxima terça-feira(procedem adiados) para julgamento de todos os feitos pautados (quais sejam nºs. 01, 02, 03 e 04 da pauta), no que cientes de adiamento ocorrido.

A seguir, não havendo mais a ocorrer manifestação, declarou encerrada a presente Sessão e agradeceu presença de todos e especialmente **Excelentíssima** Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**(Integrante da 1ª Turma de Direito Penal), que veio nos dar quórum e abrilhantar nossa Sessão com sua presença, bem como **Excelentíssimo** Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**(Integrante 3ª Turma de Direito Penal), pois sem eles não realizaríamos pelo menos abertura desta Sessão e agradecido novamente a presença de todos.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0801367-77.2024.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VICTOR MADERA NUNES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A),
ADVOGADO PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (38ª Ordinária-2024), conforme determinado Exmo. Relator.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA EM EXERCÍCIO: Julgamento adiado, conforme decidido por Exmo. Desembargador sob atuação Presidência 2TDP, em exercício, acerca de adiamento processo e ser pautado em próxima sessão desimpedida.**002-PROCESSO 0803134-24.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAGNO MAYCON OLIVEIRA DE ASSIS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA EM EXERCÍCIO:** Julgamento adiado, conforme decidido por Exmo. Revisor(atuando Presidência Turma, em exercício), acerca de adiamento e ser pautado em próxima sessão desimpedida.**003-PROCESSO 0012715-93.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO: RONISE GOMES ISRAEL

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MAISSA ASSUNCAO DA COSTA - (OAB PA16989-A),

ADVOGADO GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

OBSERVAÇÕES:

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (35ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.
- Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (23ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinado Douto Relator.
- Processo novamente repautado, observado adiamento em Sessão anterior (24ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinado Excelentíssimo Relator.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA EM EXERCÍCIO: Julgamento adiado, conforme decidido por Exmo. Relator(atuando Presidência Turma, em exercício), acerca de novo adiamento e ser pautado em próxima sessão desimpedida.**004-PROCESSO 0824536-70.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCAL MONTEIRO DE AZEVEDO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A),
ADVOGADO PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A), ADVOGADO DILSON BARBOSA
SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (36ª Ordinária-2024), conforme determinado Exmo. Relator.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA EM EXERCÍCIO: Julgamento adiado, conforme decidido por Exmo. Relator(atuando Presidência Turma, em exercício), acerca de adiamento e ser pautado em próxima sessão desimpedida.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 09h40min.** Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal**, lavrei a presente Ata/Resenha. **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente em exercício.**

ATA/RESENHA DA 30ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP

30ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada em 26 de novembro de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão iniciada às **10h22**. Foi dado início aos trabalhos:

I - APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II - PALAVRA FACULTADA

III - PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V - JULGAMENTOS DA PAUTA

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0801445-17.2023.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. DOS S. C.

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR (OAB PA26943)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: I. F. B.

ADVOGADA: JESSICA PINHEIRO CRUZ (OAB PA30495)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA LUCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

OBS.: ADIADO NA SESSÃO ANTERIOR

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento somente para modificar a pena do crime de ameaça redimensionando-a de 6 meses para 2 meses de detenção, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Olivaldo Valente dos Santos Junior.

2 - PROCESSO 0026021-46.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE ALVES SILVA

ADVOGADO: JOSUE HILGEMBERG (OAB PR61782)

ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB PA28746)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

OBS.: ADIADO NA SESSÃO ANTERIOR

OBS.: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL VIA PUSH

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: Por unanimidade, a Eg. Turma rejeitou a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, no mérito, acompanhando o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença a quo na íntegra, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral via remota do advogado Mayko Benedito Brito de Leão pelo tempo regimental.

3 - PROCESSO 0002746-56.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. S. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

4 - PROCESSO 0800743-67.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. DO S. A. DE F.

ADVOGADO DATIVO: LUIZ FELIPE DA COSTA FONSECA (OAB PA18124)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu parcialmente do Recurso e, nesta extensão, negou-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

5 - PROCESSO 0803030-05.2022.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. S. R. DOS S.

ADVOGADO: NILDO TEIXEIRA DIAS (OAB PA20339)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu parcialmente do Recurso e, nesta extensão, negou-lhe provimento, corrigindo, de ofício, erro material na aplicação da pena, redimensionando-a para 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.

6 - PROCESSO 0812129-48.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: J. D. S. C.

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB PA20285)

APELANTE/APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: À unanimidade, o apelo foi conhecido e improvido, na esteira do parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.

7 - PROCESSO 0004001-36.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** A. DE A. N.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias**DECISÃO:** Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.**8 - PROCESSO 0101126-14.2006.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSE CARLOS DOS SANTOS MATOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias**DECISÃO:** Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.**9 - PROCESSO 0813815-93.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DANIEL JOHSON CAMPOS DA COSTA**ADVOGADO:** HEITOR RAJEH DA CRUZ (OAB PA26966)**APELANTE:** VICTOR FERREIRA DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu dos recursos e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhes provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.**10 - PROCESSO 0001281-05.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EDSON MARQUES DOS SANTOS**ADVOGADO:** MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB PA17899)**ADVOGADO:** LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR (OAB PA26917)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta extensão, negou-lhe provimento, na esteira do parecer ministerial, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.**11 - PROCESSO 0001160-64.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FRANCISCO OLIVEIRA BARBOSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, redimensionando a pena para 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa, nos termos do voto da E. Relatora.

12 - PROCESSO 0007081-18.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO COLASSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA KEDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **12h12**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****PORTARIA**

A Dra. **CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO**, Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível, na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 004/2001 - CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correições Ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Arthur Moraes da Cruz Netto** para exercer a função de Secretário da Correição Ordinária que se realizará nesta 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no dia **14 de janeiro de 2025**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Belém, PA, 10 de dezembro de 2024.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2025

A Dra. **CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO**, Juíza de Direito Titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos virem este Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia **14 de janeiro de 2025, do horário de 08 às 14 horas**, esta 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, será submetida à **Correição Periódica Ordinária**, a ser realizada pela MMA. Juíza Titular **Dra. Carmen Oliveira de Castro Carvalho**, em conformidade com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981), cujo trabalho abrangerá todos os servidores lotados nesta 10ª Vara do Juizado Especial Cível, podendo ser recebidas na secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta 10ª Vara do Juizado Especial, localizado na Av. Rômulo Maiorana, n.º 1366, Marco, CEP: 66.093-673, nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Belém(PA), 10 de dezembro de 2024. Eu, _____, Arthur Moraes da Cruz Netto, Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, nos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ e Provimento nº 008/2014-CJRMB, digitei e subscrevi.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito Titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01530. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/63728- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTINA AZEVEDO SALGUEIRO, matrícula 168700, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01531. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/63721- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTINA AZEVEDO SALGUEIRO, matrícula 168700, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01532. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/68170- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAYRO JUNNES LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 150142, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01533. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/64536- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GLAUCIA HELENA SILVA SOUSA, matrícula 20099, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01534. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55648- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 21 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO RONALDO LOPES DE SOUSA, matrícula 7617, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01535. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2024/01345- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 26 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JULIA MARIA DE MIRANDA ADAD AMORIM, matrícula 171948, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01536. Belém, 06 de dezembro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/58392- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANGELA LORENA FIGUEIREDO DAS NEVES, matrícula 62464, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL****AUTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM UNIDADE DE ATENDIMENTO****PROCESSO N. 0825976-47.2021.8.14.0301****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****REQUERIDO: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ****SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM UNIDADE DE ATENDIMENTO** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em face da **FASEPA – FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**.

O Ministério Público propôs Ação de Apuração de Irregularidade em Unidade de atendimento, visando o saneamento de irregularidades referentes ao atendimento de adolescentes custodiados nas unidades de internação, o quais não estavam desenvolvendo atividade profissionalizando alguma, durante toda sua estadia na unidade. Ocorre que no dia 16/10/2024, a PGE, por meio de petição de Id. 129286765, juntou aos autos relação de socioeducandos inseridos em programas e oficinas da Fundação Cultural do Pará (129286766 - Pág. 10), o que demonstra que os requeridos envidaram esforços para atenuar as irregularidades no atendimento socioeducativo.

Desta forma, tendo em vista as atitudes da requerida no sentido de sanar as irregularidades, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo, por falta de interesse processual, pelo que entendo pela extinção do referido processo.

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTANTE DOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE AS AÇÕES DOS REQUERIDOS IMPLICAM EM SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES, PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM BASE NO ART. 485, VI, DO CPC C/C ART, 193, §3º DO ECA.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.

APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P. R. I. CUMPRA-SE, DE IMEDIATO.

Belém (PA).

Este ato judicial foi assinado e datado digitalmente nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006. O nome do(a) Magistrado(a) subscritor(a) e a data da assinatura estão informados no rodapé deste documento.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 45 dias)

Processo: 0855443-37.2022.8.14.0301

Ação: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: E. D. S. F., por si e representando G. C. M

Requeridos: GILVAN DOS SANTOS MUNIZ e DAYANE CAROLINA DE FRANÇA CHAGAS

O(A) Dr(a). CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de GUARDA C/C ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos requeridos GILVAN DOS SANTOS MUNIZ, CPF: 944.xxx.xxx-91, nascido em 05/xx/199x, filho de Eliana ... e Gilberto ..., e DAYANE CAROLINA DE FRANÇA CHAGAS, CPF: 986.xxx.xxx-68, nascida em 30/xx/199x, filha de Marcia Helena ... e João de Deus ... para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizado(a) pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024-10ªVPJS**

A Exma. Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, Juíza de Direito resp pela 10ª Vara Criminal do Juízo Singular da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 178 do Código Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ;

FAZ SABER a todos os que lerem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que nos dias **27, 28 e 29 de janeiro de 2025, sempre a partir das 08:30 horas**, será realizada a **correição ordinária** do ano corrente na 10ª Vara Criminal do Juízo Singular da Capital, sito Rua Thomázia Perdigão, s/n, 2ª andar B, 220/221, Bairro Cidade Velha, Belém/PA. Poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação relativa à presente correição porventura apresentada pelo representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados ou partes interessadas. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum Criminal, ficando desde já nomeado para secretariar os trabalhos correicionais o Sr. José Iranildo Baldez do Nascimento, Diretor de Secretaria da 10ª Vara Criminal da Capital, sob o compromisso de seu cargo.

Belém, 03 de dezembro de 2024.

Maria de Fátima Alves da Silva

Juíza de Direito resp pela 10ª Vara Criminal do Juízo Singular da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA nº 002/2024**

O Dr. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém. FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem notícia, que nos dias 14 e 15 de janeiro de 2025, das 08:00 às 14 horas, esta 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, será submetida à Correição Periódica Ordinária, a ser realizada pelo MM. Juiz Titular, ou por quem estiver respondendo por esta Vara, em conformidade com o artigo 11 do Provimento de nº 004/2001-CGJ e artigo 171 Lei 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses e a Secretaria desta Vara, sem prejuízos da realização das audiências e atendimento na secretaria desta Vara neste período. Destarte, no que tange aos trabalhos correccionais, serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados nesta unidade judiciária e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara, localizada à Rua Tomázia Perdigão, 310, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-260, nesta cidade e Comarca de Belém, bem como será publicado no Diário de justiça do Estado, na forma da lei. Belém (PA), 09 de dezembro de 2024. Eu, Louise de Lima Ferreira Andrade, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PORTARIA N.º 02/2024 – Gabinete do Magistrado

O Dr. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém.

CONSIDERANDO os termos do provimento n.º 004/2001-CGJ, e artigo 171 da Lei 5.008/81, que estabelece o procedimento para realização das Correições Ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora Louise de Lima Ferreira Andrade para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária que realizar-se-á nesta 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2025, das 08:00 às 14:00 horas, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de dezembro de 2024.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804987-24.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA

REQUERIDO(A): IVONE LOBATO DA SILVA

SENTENÇA

ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de sua genitora IVONE LOBATO DA SILVA, ambos qualificados na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, De acordo com a classificação internacional de doenças a curatelada está inserida no CID-J81, A41.9 , sendo esta patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 124480668 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 125525246.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 130260403).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de IVONE LOBATO DA SILVA, genitora do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão a interditanda ser acometida pelo CID 10: J81 - Edema pulmonar, não especificado de outra forma e A41.9 - Septicemia não especificada, tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "Seu estado de saúde é considerado potencialmente grave, respirando espontaneamente com auxílio de oxigênio suplementar por máscara de macronebulização, consciente, porém, desorientada em tempo e espaço, sem condições de responder por si mesma neste momento, sem previsão de alta hospitalar" (ID Num. 124480668 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **IVONE LOBATO DA SILVA**, brasileira, viuva, aposentada, RG nº 4231741, CPF nº 223.413.662-87, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina - Icoaraci Belem-PA, CEP: 66813-390. Causa da interdição: CID 10: J81 - Edema pulmonar, não especificado de outra forma e A41.9 - Septicemia não especificada, não possuindo condições de praticar por si só os atos da vida civ, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA**, telefone: 98487-5574, brasileiro, união estável, desempregado, RG n.º 42317417, CPF nº. 223.413.662-87, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina - Icoaraci Belem-PA, CEP: 66813-390, tio do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

DECISÃO

PROCESSO N. 0804987.24.2024.814.0201

Diante do que foi certificado nos autos, verifico que, de fato, os dados pessoais das partes estão escritos com erro na sentença.

Como se trata de erro formal, corrijo de ofício e, assim, passo a constar a parte dispositiva da sentença nos seguintes termos:

“Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **IVONE LOBATO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 4644629, CPF nº 443.267.692-20, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina – Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66813-390. Causa da interdição: CID 10: J81 - Edema pulmonar, não especificado de outra forma e A41.9 - Septicemia não especificada, não possuindo condições de praticar por si só os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA, telefone: 98487-5574, brasileiro, união estável, desempregado, RG n.º 4231741, CPF nº. 223.413.662-87, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina – Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66813-390, tio do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.”

No mais, mantenho a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804791-88.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA CECILIA SILVA MAGALHAES

REQUERIDO(A): PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHAES GOMES

SENTENÇA

MARIA CECÍLIA SILVA MAGALHÃES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHÃES GOMES, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido apresentar CID-10: F20, conforme laudo médico de ID Num. 99657082 - Pág. 11, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 118622042 - Pág. 1-4, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Em audiência, este Juízo revogou a curatela provisória, inicialmente concedida à ROSA MARIA SILVA MAGALHÃES, considerando a alteração do polo ativo da ação, em consequência para o cargo de curador(a) provisório(a) nomeou a atual requerente MARIA CECÍLIA SILVA MAGALHÃES.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido, conforme ID Num. 129476429 - Pág. 3.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHÃES GOMES, filha da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de perícia médica anexada aos autos. Destaca-se: “O(A) periciando(a) pode comprovar, através da entrevista psiquiátrica, do exame psíquico e dos documentos médicos apresentados incapacidade para o trabalho. Apresenta diagnóstico de esquizofrenia, descrito pela CID-10 da seguinte forma: “F20 Esquizofrenia. O diagnóstico se justifica pela presença de sinais indiretos de alteração da sensopercepção, tais como risos imotivados e solilóquios, delírios persecutórios pouco estruturados e principalmente sintomas negativos como empobrecimento cognitivo, isolamento social, anedonia, alogia e avolição. Tais sintomas geram prejuízo significativo do funcionamento social ou ocupacional. Desta forma, há incapacidade total e permanente para o exercício das atividades de trabalho habituais e vida independente. A doença é resistente aos meios habituais de tratamento e a doença tem

caráter de atividade permanente longitudinal” (ID Num. 99657082 - Pág. 10).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHÃES GOMES**, brasileira, sem profissão, solteira, Carteira de Identidade nº 6936866, inscrita no CPF sob o nº 016.31.472-09, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA CECÍLIA SILVA MAGALHÃES**, natural de Belém, RG nº 5185471, CPF nº 141.737.352-00, desempregada, telefone: (91) 98306-9775, e-mail: cecilimagalhaes@gmail.com, residente e domiciliada na Passagem José Custódio de Almeida, nº 20, Parque Verde, Belém/PA, genitora da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804817-52.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDNA RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO(A): LORRANY FERREIRA DA CONCEICAO

SENTENÇA

EDNA RODRIGUES FERREIRA PINTO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu sobrinho, **LORRANY FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, ambas qualificados na inicial alegando que a interditanda se encontra incapacitada de realizar os atos da vida civil, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 F91, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123757687 - Pág. 4, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 125521523.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129675028).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LORRANY FERREIRA DA CONCEIÇÃO, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais

requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de patologia codificada como CID-10 F 91, a interditanda é incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "é portadora de necessidades especiais, incapaz de para exercer atos da vida civil, sendo sua genitora a responsável pela paciente" (ID Num. 123757687 - Pág. 4).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **LORRANY FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, desempregado, RG nº 5623020, CPF nº 853.269.092-00, residente e domiciliado na Rua Flor de Lis, nº 454, Café Liberdade Bairro: Parque Guajara, Belem-PA, CEP: 66880-000. Causa da interdição: CID 10 F91, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **EDNA RODRIGUES FERREIRA PINTO**, brasileira, casada, do lar, RG n.º 4098857, CPF nº. 687.655.172-53, residente e domiciliada na Rua Flor de Lis, nº 454, Café Liberdade Bairro: Parque Guajara Belem-PA, CEP: 66880-000, genitora da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804469-34.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: AUREA DIONIZIA DA CONCEICAO SOUZA

REQUERIDO(A): IZIDORA DA CONCEICAO DE SOUZA

SENTENÇA

AUREA DIONIZIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, iinterpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora IZIDORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido ser portadora da patologia codificada na CID G30 - (DOENÇA CRONICA IRREVERSÍVEL) ALZHEIMER.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 122744533, foi deferida a curatela provisória (ID. 122963164).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda (ID 128197610).

Não houve impugnação em relação ao pedido das requerentes(ID. 129960392).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. 130505317).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de IZIDORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 122744533, concluiu que a requerida, está com 81 anos de idade e é portadora de Doença

de Alzheimer (CID 10 G30) tem caráter crônico, progressivo e irreversível.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.

Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** a **INTERDIÇÃO** de **IZIDORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileira, viúva, RG nº 5041312, CPF nº 145.059.592-87, residente e domiciliada na Travessa Quatro, conjunto Paracuri II, nº 16, Casa B, entre Alamedas L3 e Casa B, Bairro: Paracuri (Icoaraci), CEP: 66811-733. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **AUREA DIONIZIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, telefones: (91) 985892791, RG n.º 3194949, CPF nº 642.928.272-49, residente e domiciliada na Travessa Quatro, conjunto Paracuri II, nº 16, Casa B, entre Alamedas L3 e Casa B, Bairro: Paracuri (Icoaraci), CEP: 66811-733, filha da interditada, para exercerem a função de curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso

manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804572-41.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CRISTIANE SANTOS NUNES

REQUERIDO(A): CARLOS NUNES FRANCO

SENTENÇA

CRISTIANE SANTOS NUNES, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, **CARLOS NUNES FRANCO**, ambos qualificadas na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID F 71 (demência mental) e F 06.7 (transtorno mental devido a disfunção cerebral), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123111508 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129677642 - Pág. 1/2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de **CARLOS NUNES FRANCO**, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **CARLOS NUNES FRANCO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9643814 e do CPF nº 080.337.212-43, residente e domiciliado no Residencial Quinta dos Paricás, LT 20, BL 83, apto 203, bairro águas negras, CEP 66.000-001. Causa da interdição: CID F 71 (demência mental) e CID F 06.7 (Transtorno mental devido à disfunção cerebral), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **CRISTIANE SANTOS NUNES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 6201439 e inscrita no CPF sob nº 004.267.082-96, residente e domiciliada no Residencial Quinta dos Paricás, LT 20, BL 83, apto 203, bairro águas negras, CEP 66.000-001, genitora do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas

assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804723-07.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARINEIDE SOUSA MARTINS

REQUERIDO(A): RAONI JONSON SOUSA MARTINS

SENTENÇA

MARINEIDE RIBEIRO DE SOUZA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, RAONI JONSON SOUSA MARTINS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando é portador de transtorno classificado como CID- 10 F84.0 (Autismo leve/moderado) e F72 (Retardo mental), sendo esta patologia de caráter definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico (ID 123326813), foi deferida a curatela provisória (ID. 123496468).

Foi realizada Inspeção Judicial (ID. 124593364).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas (ID 126233266).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID 130260406).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição do requerido RAONI JONSON SOUSA MARTINS, filho da requerente em que discutem a curatela dele.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que **“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à**

curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 123326813 - Pág. 2, concluiu que o requerido é portador de autismo leve/moderado (CID-10 F84.0) e retardo mental moderado (F72), sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Sidney Lopes Nascimento, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que o interditando está sendo auxiliado por sua irmã, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **RAONI JONSON SOUSA MARTINS**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 7961052, CPF nº 043.851.352-58, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: autismo leve/moderado (CID-10 F84.0) e retardo mental moderado (F72), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARINEIDE RIBEIRO DE SOUZA**, telefone: 98626-2523, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2613958, CPF nº. 392.881.372-20, residente e domiciliada Rua Renata de Cassia, Comunidade Fé em Deus, nº 09, Bairro: Tenone Belem-PA, CEP: 66820-770, não possui e-mail, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024

A Excelentíssima Senhora Edna Maria de Moura Palha, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Distrital de Icoaraci – Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento que, no período de 23.01.2025 a 24.01.2025 a partir das 9h00min, será submetida à Correição Periódica Ordinária, o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Givaldo Araújo, do Distrito de Icoaraci – Comarca de Belém, pela MM.ª Juíza acima Titular da Vara. FAZ SABER ainda, que no decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado a conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Distrital de Icoaraci e em local visível ao referido cartório extrajudicial. Icoaraci – Belém/PA, 10 de dezembro de 2024. EDNA MARIA DE MOURA PALHA - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024

A Excelentíssima Senhora **Edna Maria de Moura Palha**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Distrital de Icoaraci – Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento que, no período de **23.01.2025 a 24.01.2025** a partir das **9h00min**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Givaldo Araújo, do Distrito de Icoaraci – Comarca de Belém, pela MM.ª Juíza acima Titular da Vara. **FAZ SABER** ainda, que no decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado a conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Distrital de Icoaraci e em local visível ao referido cartório extrajudicial. Icoaraci – Belém/PA, 10 de dezembro de 2024. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

AVISO

PROC. Nº 0097634-86.2015.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente **AVISO** virem ou dele conhecimento tiver, que foram prestadas as contas do Sr. **ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO**, antigo Administrador Judicial da massa falida da EIDAI DO BRASIL, que referidas CONTAS FORAM ENTREGUES E SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PODENDO IMPUGNÁ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ), tudo conforme § 2º do artigo 154 da Lei 11.101/05. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Alisolene Oliveira da Costa, Diretora de Secretaria, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB). **ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA** - Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE BENEVIDES**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0803255-29.2024.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ELESBAO DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803255-29.2024.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERENTE: ELESBAO DA SILVA DUARTE

ADV.: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO, O.A.B. / PA 29.697

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ELESBAO DA SILVA DUARTE para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 097unaj@tjpa.jus.br

Benevides(Pa), 10 de dezembro de 2024.

MARCELO FABIO BELEM PEREIRA

Chefe da Unaj da Comarca de Benevides

Número do processo: 0803208-55.2024.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Raimundo Conceição Souza Monteiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803208-55.2024.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SOUZA MONTEIRO

ADV.: PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO, O.A.B. / 26.575 PA

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SOUZA MONTEIRO para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br

Benevides(Pa), 10 de dezembro de 2024.

MARCELO FABIO BELEM PEREIRA

Chefe da Unaj da Comarca de Benevides

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLARICE PIRES PEREIRA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0839186-73.2018.8.14.0301), proposta por ALCENIR DO SOCORRO SANTOS ARAUJO DE SOUZA E HAILTON DE SOUSA, contra CLARISSA PIRES PEREIRA, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) no Conjunto Providência, quadra 08, Rua 07, Casa 122, Bairro: Val de Cans, Belém-PA. É o presente Edital para citar, CLARICE PIRES PEREIRA, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 2024 (10/12/2024). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0805212-83.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOCELMO SOUSA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: FORTUNATO GONCALVES DE CARVALHO OAB: 27030/PA Participação: ADVOGADO Nome: FORTUNATO GONCALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805212-83.2023.8.14.0070**NOTIFICADO(A): JOCELMO SOUSA DA COSTA****ENDEREÇO: RAMAL DO PIRATUBA, 15, ARQUITUBA-CASA A, ZONA RURAL, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **JOCELMO SOUSA DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 10 de dezembro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 10 de dezembro de 2024.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

Processo n.º: **0008157-61.2008.8.14.0051**

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - [Usucapião Ordinária]

REQUERENTE: DOMINGOS CANUTO SOUSA GUIMARAES

Nome: DOMINGOS CANUTO SOUSA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamante: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA

REQUERIDO: UBIRATAN DE SOUSA UCHOA

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE para se manifestar nos presentes autos

DESPACHO/MANDADO

R.H.

Gratuidade deferida a parte exequente.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação à parte executada, para o cumprimento voluntário das disposições contidas na sentença de ID 24764700, observando-se em especial a parte final, qual seja:

Isto posto, com fundamento no art. 487, inc. I, NCPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial.

Condeno o requerido no desfazimento das construções, no prazo de 30 após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Por não ter sido provada a posse usucapioni por parte do reconvinte, julgo improcedente a reconvenção.

Diante da sucumbência experimentada, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento as diretrizes traçadas pelo art. 85, §2º, do NCPC, notadamente a simplicidade das matérias debatidas e o abreviamento da lide com o julgamento antecipado, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, por estar sob o pálio da gratuidade da justiça, suspendo o pagamento por 05 anos.

Após, intime-se a parte exequente para manifestação pelo prazo de 05 dias, sobe pena de extinção.

Por fim, conclusos.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR

Juiz de Direito no exercício da jurisdição cumulativa

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – ANO REFERÊNCIA 2024**

Santarém-PA, 09 de dezembro de 2024.

O Dr. VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém, faz saber a todos os interessados que, na forma da Lei e em conformidade com o Provimento nº 004/2001-CJCI/TJE/PA e da Instrução nº 004/2008-CJCI/TJE/PA, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024**, no período compreendido entre **09 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, com a finalidade de inspecionar os serviços da **SECRETARIA JUDICIAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SANTARÉM - PA**, instalada na Avenida Marechal Rondon, nº 3135, Bairro Caranazal, CEP 68040-070, nesta cidade e Comarca de Santarém-Pará. Registra-se que, durante a correição, qualquer interessado poderá dirigir-se ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo órgão e secretaria, registrando-se que os relatos ou denúncias de irregularidades poderão ser recebidos no prédio da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém-PA, com endereço supracitado, assim como pelo e-mail: vinicius.pedrassoli@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 99162-6874. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente **EDITAL** que será afixado no local de costume e também publicado no Diário de Justiça para ciência de quem interessar possa, observando-se que serão **CONVOCADOS** todos os interessados a comparecer perante este Juízo no **dia 17 de dezembro de 2024, às 10h00min**, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém-PA, quando será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INSTALAÇÃO DE CORREIÇÃO**, na forma do item I da Instrução 004/2008-CJCI/TJE/PA.

VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial

das Relações de Consumo de Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806138-57.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806138-57.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]**ADVOGADO:** FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB/MG 108.112

FINALIDADE: Notificar: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL], para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 10 de dezembro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0806137-72.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como HUDSON ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806137-72.2024.8.14.0061

NOTIFICADO(A): CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

ADVOGADO: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA - OAB/GO 50.314

FINALIDADE: Notificar: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de dezembro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL TRIBUNAL DO JÚRI TERMO DE SORTEIO DA LISTA FINAL DE JURADOS DO ANO 2025 Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (2024), nesta cidade de Castanhal-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal desta Comarca, às 13:00 horas, sob a presidência do Exmo. Dr. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª vara criminal; tendo sido convidados para o sorteio a Exma. Dra. BIANCA DAVI PEREIRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça, a qual se fez presente; a Exma. Dra. BIA ALBUQUERQUE TIRADENTES, Defensora Pública, ausente no ato, e o Exmo Dr. BRANDON SOUZA DA PIEDADE, Presidente da OAB-PA Subseção Castanhal, o qual foi substituído pelo Exmo. Dr GEORGE DE ALENCAR FURTADO OAB/PA nº 21.428, procedeu-se ao Sorteio de 25 (vinte e cinco) Jurados e 25 (vinte e cinco) Suplentes que irão compor o Tribunal do Júri desta Comarca. Em seguida o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri passou a sortear os nomes de mais 30 (trinta) nomes da lista definitiva, que, ocasionalmente, poderão substituir quaisquer jurados/suplentes anteriormente sorteados, em razão de superveniências que impossibilitem a atuação. Fora disponibilizada a cópia da lista definitiva aos presentes para conferência dos nomes durante o sorteio. Finalizado o sorteio, os jurados sorteados foram listados conforme se verifica abaixo: JURADOS SORTEADOS: NOME CARGO/FUNÇÃO LOCAL DE TRABALHO 1 ADELAIDE DE PAULA LIMA DO ROSARIO SILVA 149-PROF BAS I SEMED 2 AGENOR CONCEICAO SANTOS JUNIOR 077-AGENTE ADMINISTRATIVO SEMED 3 ALEXSANDRO WESLEY KORELL 198-PROF MATEMATICA SEMED 4 ALINE CRISTINA SILVA DE CARVALHO 196-PROF INGLES SEMED 5 ANA LUCIA OLIVEIRA CALDAS 414-ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU SEMED 6 ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA MACIEL PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN IFPA 7 BEATRIZ DOURADO MONTEIRO 077-AGENTE ADMINISTRATIVO SEMED 8 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA COSTA SILVA 077-AGENTE ADMINISTRATIVO SEMED 9 CHRISTIANE HELENA AZEVEDO MARCHIORI ESPECIALISTA EM EDUCACAO- TAP URE 10 DEUZARINA BENJAMIM GOMES DOS SANTOS AUXILIAR DE ENFERMAGEM IFPA 11 EDUARDA NALANDA LIMA MELO 077-AGENTE ADMINISTRATIVO SEMED 12 EDUARDO TEIXEIRA MOREIRA TECNICO EM CONTABILIDADE IFPA 13 FLAVIA BARBOSA SAMPAIO DE MELO 409-PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA SEMED 14 FRANCINEIDE DE ARAUJO BRITO 411-PROF BASICO I ZONA URBANA SEMED 15 FRANCISCA AMANDA RODRIGUES DE SOUSA AUXILIAR DE PROFESSOR SESC 16 GILVANIENE BATISTA DE OLIVEIRA EXTENSIONISTA RURAL I EMATER 17 GIOVANI JOSÉ DOS SANTOS TORRES GERENTE ADJ. – PF BASA 18 HILDEANA NOGUEIRA DIAS SOUZA ANALISTA - TRABALHO SOCIAL COM GRUPOS I SESC 19 JOÃO RAFAEL PENHA BATISTA TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE SESC 20 JONAS FERNANDES COSTA PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN IFPA 21 MARCELO DE ALMEIDA HEIDEMANN PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN IFPA 22 MARIA JOSE DE SOUSA COZINHEIRO IFPA 23 MIRANILDE OLIVEIRA NEVES PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN IFPA 24 SIDNEY DA SILVA RABELO ADMINISTRADOR IFPA 25 VALERIA GUIMARAES SILVA PROFESSOR SESI SUPLENTES SORTEADOS NOME CARGO/FUNÇÃO LOCAL DE TRABALHO 1 ACACIA GEANE FERREIRA DA SILVA 129-AGENTE ADM ZONA URBANA SEMED 2 AMANDA GABRIELA QUEIROZ ARRUDA AUXILIAR DE PROFESSOR SESC 3 ANDERSON LUIS MARTINS DE OLIVEIRA 190-PROF ED FISICA SEMED 4 ANTONIO FERREIRA GOMES SERVENTE DE OBRAS IFPA 5 BRUNO DA SILVA FIGUEIREDO JORNALISTA IFPA 6 CAMILA GOMES RODRIGUES 077-AGENTE ADMINISTRATIVO SEMED 7 CARLOS JOSE PINHEIRO DE SOUZA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA SANITÁRIA SESC 8 CECILIA MANOELA COSTA PEREIRA 077-AGENTE ADMINISTRATIVO SEMED 9 DANILO VIEIRA DE SOUSA SILVA 129-AGENTE ADM ZONA URBANA SEMED 10 CLEIDE MARIA DO NACIMENTO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EMATER 11 DAVID TORRES LEMOS MEDICO VETERINARIO IFPA 12 DEBORA JONAYA VIANA MODESTO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO IFPA 13 DJAVAN ULISSEIS DE LIMA FARIAS CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL EMATER 14 ELBKA PÂMELLA MOTA LIMA ESPECIALISTA EM EDUCACAO/ ARTICULADORA DE GESTÃO ALFABETIZA PARÁ URE 15 ELIANA SANTOS BALESTRERI 409-PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA SEMED 16 FABIO BAIÁ DA SILVA 198-PROF MATEMATICA SEMED 17 FRANCISCO FREDSON FARNUM LAMEIRA 197-PROF LINGUA PORTUGUESA SEMED 18 GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE SESC 19 GENIVALDA SILVA DOS SANTOS 409-PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA SEMED 20 LICIA AMAZONAS CALANDRINI BRAGA PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN IFPA 21 MARIZA SEBASTIANA GOMES DE SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO I SESC 22 MILENA DE SOUSA MARIA MERENDEIRO SESC 23 NELSON LUIZ VALE DA ROSA EXTENSIONISTA RURAL I EMATER 24 ROQUE FLOR DOS SANTOS JUNIOR PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN IFPA 25 ROSINUBIA MARIA LEMOS DOS SANTOS AUX DE ADMINISTRAÇÃO SESI Em seguida ordenou que se

expedissem as devidas intimações, constando os dias em que o Tribunal do Júri se reunirá e o Convite nominal aos Jurados sorteados para comparecerem, sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme vai assinado pelo MM. Juiz de Direito e pelos demais presentes. Eu,....., Fábio Diniz Lima de Menezes, Auxiliar Judiciário, subscrevi. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri BIANCA DAVI PEREIRA DE ALMEIDA Promotor de Justiça - MPPA BIA ALBUQUERQUE TIRADENTES Defensora Pública - DPE-PA GEORGE DE ALENCAR FURTADO OAB: 21428/PA - Diretor-Tesoureiro - Subseção Castanhal-PA

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0803951-26.2024.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA Participação: INTERESSADO Nome: CLINICA PRO-CARDIACO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA OAB: 004323/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803951-26.2024.8.14.0013 **NOTIFICADO(A):** CLINICA PRO-CARDIACO LTDA
Adv.:MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA (**OAB PA 4323**)

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) CLINICA PRO-CARDIACO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3411-1800 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 10 de dezembro de 2024

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800284-80.2024.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E.D.J. INDUSTRIA E COMERCIO ME Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR registrado(a) civilmente como AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR OAB: 9382/PA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR registrado(a) civilmente como AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800284-80.2024.8.14.0094

NOTIFICADO(A): E.D.J. INDUSTRIA E COMERCIO ME

ENDEREÇO: Avenida JK, Alameda Santo Antônio, nº01, Bairro Moraesão, Santo Antônio do Taua-PA. CEP 68786-000.

Adv.: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR OAB/PA 9382

FINALIDADE: NOTIFICAR E.D.J. INDUSTRIA E COMERCIO ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Taua/PA, 10 de dezembro de 2024.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santo Antônio do Taua-PA

Número do processo: 0800864-47.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J E ALMEIDA ALVES SS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ELMANO MARTINS FERREIRA OAB: 8097/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança Administrativa de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, que reza que a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a pratica de atos não decisórios. Desta forma, não sera apreciada a petição ID 111749944 juntada a este PAC de nº 0800864-47.2023.8.14.0094, uma vez que o procedimento teve sua origem na condenação de custas determinada judicialmente nos autos Processo Judicial Pje nº 0000111-61.2002.8.14.0094, cuja sentença (ID 83695432) transitou em julgado em 31/10/2023. Por fim, ressalto que qualquer pedido deve ser juntado nos autos originarios para ser apreciado pelo Juízo.

Santo Antônio do Taua/PA, 22 de março de 2024.

FLAVIA ANGELINA LIMA SILVA

CHEFE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

Número do processo: 0800863-62.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: BRITO E FEITOSA COMERCIO E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA OAB: 23022/PA

PAC nº 0800863-62.2023.8.14.0094

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins legais, que não possível o parcelamento da cobrança administrativa, tal regramento é cabível apenas para cobrança de custas iniciais.

Santo Antônio do Taua-PA, 02 de maio de 2024

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

COMARCA DE ACARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

COMARCA DE ACARÁ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024-GAB

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito EMÍLIA NAZARÉ PARENTE SILVA DE MEDEIROS, titular da Comarca de Acará/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 15 a 17 de janeiro de 2025, será submetida à Correição Geral Ordinária a Vara Única da Comarca de Acará, referente ao ano de 2024 e até o período da sua realização, a partir das 10h de cada dia, na modalidade presencial. E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que os trabalhos das Correições Gerais Ordinárias será realizada no Fórum da respectiva Comarca correicionada, onde receberá, na oportunidade, reclamações sobre o serviço no Foro em geral.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Acará/PA.

Acará, 10 de dezembro de 2024

EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Acará

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0805280-14.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO MICELI FILHO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805280-14.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Endereço: UMA 1, QD95 LT01, HABITAR FELIZ, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

Advogado(s) do reclamado: ARMANDO MICELI FILHO, LUCIANA DA SILVA FREITAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 9 de dezembro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

Número do processo: 0805282-81.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIA EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805282-81.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIA EIRELI

Endereço: Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 17200, Santos Dumont, CASCAVEL - PR - CEP: 85804-605

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIA EIRELI, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 10 de dezembro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ****EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2025**

O Excelentíssimo Senhor IRAN FERREIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Para, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos a quem possa interessar possa nos termos do Art. 425 e seguintes, do Código de Processo Penal, que foi elaborada a lista de Jurados para o ano de 2025, com os cidadãos abaixo nominados, todos cientes de que, na forma do Art. 426, § 1º, do Código do Processo Penal, terão até o dia 10 de janeiro de 2025, para, querendo, efetuar reclamação acerca da inclusão ou exclusão (conforme Art. 426, § 4º do CPP) das pessoas escolhidas como Jurados, conforme lista que segue:

Nº	Nome/Jurado	Escolaridade/Profissão	Endereço/Função
1.	ANELISE BARROS LEAL	PROFESSORA	RUA ANTONIO MACHADO, SN, BUJARU
2.	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA	PROFESSORA	RUA 22 DE MARÇO , 161, CONCÓRDIA DO PARÁ
3.	ANTONIA DA SILVA E SILVA	PROFESSORA	RUA CARIPUNAS, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
4.	ANTONIO MARCIO DE SOUSA PINHEIRO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	RUA 13 DE MAIO, SN, CONCÓRDIA DO PARA
5.	ALDO OLIVEIRA MENDONÇA	PROFESSOR	VILA DO GALHO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
6.	BEATRIZ SANTIAGO BARRADAS	PROFESSOR	RUA CHICO ANISIO, 124, CONCÓRDIA DO PAR
7.	DILAENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	AVENIDA COSTA E SILVA, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
8.	EDEN ROBSON FERREIRA PINHEIRO	PROFESSOR	RUA DUQUE DE CAXIAS , 70, CONCÓRDIA DO PARÁ
9.	EDIRANICE PERDIGAO MENDONCA	PROFESSOR	AVENIDA PRESIDENTE VAGAS, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
10.	EDNA CRISTINA DE ABREU NAZARE	PROFESSOR	RUA DOM PEDRO L, 08, CONCÓRDIA DO PARÁ
11.	EDILSON FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS	PROFESSOR	RUA PRINCEZA ISABEL, SN, CONCÓRDIA DOV PARÁ
12.	CASSIO CRISTINO OLIVEIRA DE JESUS	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	PA 140 KM 35 RAMAL DO CRAVO, SIM, CONCÓRDIA DO PARA

13.	CLEICIANE DOS SANTOS SOUZA DE ARAUJO	PROFESSOR	AV JOSÉ BONIFACIO, 4010, CONCÓRDIA DO PARÁ
14.	DALVINA CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR	TRAV. QUINTA, 19, CONCÓRDIA DO PARÁ
15.	ELTON RICARDO BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	RUA CRISTOVAO SANTOS. 351, MÃE DO RIO
16.	ERICA MOREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	ROD PA 140 KM 40, S/N, CONCÓRDIA DO PARA
17.	ERONILTON BRAGA FREITAS	DIGITADOR	AVENIDA INDEPENDENCIA, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
18.	FABRICIO NAZARENO BRITO CARDOSO	COORDENADOR	RUA DUQUE DE CAXIAS, SN, CONCÓRDIA DO PARA
19.	FRANCISCA CLEOMAR LIMA SOUZA	PROFESSOR	RUA TREZE DE MAIO, SN, CONCÓRDIA DO DOCENTE PARÁ
20.	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	PROFESSOR	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
21.	FRANCISCO CHARLES MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR	RUA FLORIANO PEIXOTO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
22.	EDNA DO SOCORRO LOPES DOS REIS	PROFESSOR	RUA DOM PEDRO L, 08, CONCÓRDIA DO PARÁ
23.	ELIANE MATIAS DE BRITO	PROFESSOR	RUA 22 DE MARÇO, 961, CONCÓRDIA DO PARÁ
24.	ELIETE FEIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	RUA SANTA ROSA, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
25.	JESIEL ARISTIDES SANTANA	PROFESSOR	AVENIDA CASTELO BRANCO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
26.	JOAO EMERSON RISUENO BATISTA	PROFESSOR	AV PRINCESA ISABEL, 32, CONCÓRDIA DO PARÁ
27.	JOAO FAGNER SOUZA DO CARMO	PROFESSOR	AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 464, CONCÓRDIA DO PARÁ
28.	JOAO NETO ABREU DA SILVA	PROFESSOR	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 12, CONCÓRDIA DO PARÁ
29.	JOELZA MARIA FREITAS DE SOUZA	PROFESSOR	RUA CHICO ANISIO, 124, CONCÓRDIA DO PARÁ
30.	JORGE LOPES COSME	PROFESSOR	RODOVIA PA 140 KM 37 VIA BUJARU, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ

31.	GIRVANIA MESQUITA DA CONCEICAO	PROFESSOR	RODOVIA DO TAPANA, QUADRA D, 24, BELÉM
32.	GISELE LEAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR	RUA JOAO PAULO II, 360, BUJARU
33.	HELINA DAS CHAGAS MENEZES	PROFESSOR	AV PRES CASTELO BRANCO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
34.	MAIRA DAYNA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 105, CONCÓRDIA DO PARÁ
35.	MANOEL BERNARDETE LOPES COSME	PROFESSOR	RODOVIA PA 140 KM 37 VIA BUJARU, SN, CONCORDIA DO PARÁ
36.	MANOEL DE JESUS CORREA	PROFESSOR	PS STA MARTA, 777, C522 CP52 APTO 04 CJ STA, 777...
37.	MANOEL VERMAR HOLANDA DE O JUNIOR	PROFESSOR	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
38.	MARIA ALICE DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR	AVENIDA CASTELO BRANCO, 109, CONCÓRDIA DO PARÁ
39.	MARIA AURI FIRMIANO DE SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	RUA NOVA VIDA, 289, CONCÓRDIA DO PARÁ
40.	MARIA CLEIDE GOMES SODR		RUA BOM JARDIM, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
41.	JUCILENE CACIA M DE QUEIROZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	RUA 13 DE MAIO, SN, CONCÓRDIA DO PARA
42.	LAUDIR PAZ DE ABREU	PROFESSOR	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
43.	LIRACILDA CHAVES DA SILVA		VILA VILA UNIAO MARGEM DO RIO BUJARU, 11, CONCORDIA DO PARÁ.
44.	LUCILENE DE LIMA CARVALHO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	RUA BOM JARDIM, 702, CONCÓRDIA DO PARÁ
45.	MARIA FRANCISCA DA COSTA SALES	PROFESSOR	ROD PA 140 KM 35 VIA BUJARU, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
46.	MARIA IVANETE MOREIRA	PROFESSOR	RUA MAGALHÃES BARATA, 461, CONCÓRDIA DO PARÁ
47.	MARIA JOSE OLIVEIRA PERDIGAO	PROFESSOR	IGARAPÉ JOÃO - RAMAL INVASÃO, 11, CONCÓRDIA DO PARÁ

48.	MARIA NAIR MEDEIROS DE ALCANTARA	PROFESSOR	AV COSTA E SILVA, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
49.	MARIA DE ABREU OLIVEIRA JESUS	PROFESSOR	
50.	MARIA DE JESUS CARDOSO	PROFESSOR	RAMAL CAMPO VERDE, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
51.	NILTON MOREIRA DA LUZ	PROFESSOR	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
52.	OTONIZEU PAIVA DA SILVA	CHEFE DE SETOR	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
53.	PATRICIA DA CUNHA MIRANDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	TV CEREJEIRA, 004, CONCÓRDIA DO PARÁ
54.	PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	DIGITADOR	AV CASTELO BRANCO, 133, CONCÓRDIA DO PARÁ
55.	PAULO SERGIO LIMA COSTA	PROFESSOR	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
56.	RAIMUNDA NASCIMENTO FERREIRA	PROFESSOR	RUA COSTA E SILVA, 108, CONCÓRDIA DO PARÁ
57.	MARGARETE DE JESUS LIMA	PROFESSOR	RUA 13 DE MAIO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
58.	MARIA VALDENORA DE LIMA	PROFESSOR	RUA FLORIANO PEIXOTO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
59.	MARIA VALERIA FIGUEIREDO COS	PROFESSOR	RUA FLORIANO PEIXOTO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
60.	MARILI FERNANDES DE SOUSA	PROFESSOR	22 DE MARCO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
61.	MARTA DA SILVA CHAVES	PROFESSOR	RUA CHICO ANISIO. 9. CONCÓRDIA DO PARÁ
62.	MARINETE FREIRES DA SILVA	PROFESSOR	AV PRESIDENTE VARGAS, 559, CONCÓRDIA DO PARÁ
63.	NEY JORGE UMA DE SOUSA	DIGITADOR	RAMAL DO JAUIRA , 11, CONCÓRDIA DO PARÁ
64.	NILMA LOPES MARTINS	PROFESSOR	RUA JOAO PAULO II, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
65.	RAIMUNDO FREITAS MONTEIRO	PROFESSOR	AVENIDA INDEPENDÊNCIA , SN, CONCÓRDIA DO PARÁ

66.	REGINA ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR	AV INDEPENDENCIA, 470, CONCÓRDIA DO PARÁ
67.	REGINA CELIA NUNES	PROFESSOR	RUA BEZERRA DE MENEZES, 48, CONCÓRDIA DO PARÁ
68.	REGINALDO CHAVES GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA BOM JARDIM, 703, CONCÓRDIA DO PARÁ
69.	RENIERIO BRAGA DO CARMO	PROFESSOR	RODOVIA PA 140 KM 35 - VILA DO CRAVO, S/N, CONCÓRDIA DO PARA
70.	ROGERIO BRAGA DE SANTANA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	PA 140 KM 35 VILA DO CRAVO, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
71.	ROMANO MACIEL DA SILVA	PROFESSOR	RUA CEDRO, 301, CONCÓRDIA DO PARÁ
72.	ROSANE ROCHA DE OLIVEIRA		RUA 22 DE MARÇO, 94, CONCÓRDIA DO PARÁ
73.	ROSANI CHAVES GUIMARAES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
74.	RAIMUNDO IVO JARDIM PIRES	PROFESSOR	AV PRESIDENTE VARGAS, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
75.	ROSIVALDO DE JESUS S RODRIGUES	DIGITADOR	RUA PRINCESA ISABEL, 257, CONCÓRDIA DO PARÁ
76.	SELMA PERDIGAO MENDONCA COSTA		VILA COMISSARIO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
77.	SILMARA DE SOUZA COSTA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	RUA BOM JARDIM, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
78.	SONIA MARIA FERNANDES SOARES	PROFESSOR	AV JOSÉ BONIFÁCIO, SN, CONCÓRDIA DO PARÁ
79.	SIMONE DO SOCORRO PINTO BATISTA	PROFESSOR	PA 140 KM 35 VILA DO CRAVO, S/N, CONCÓRDIA DO PARÁ
80.	TELDA TRINDADE DA COSTA	PROFESSOR	RODOVIA PA 140 KM 20 VIA BUJARU, 06, BUJARU
81.	THAMARA GUIMARAES DOS SANTOS	PROFESSOR	AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 309, CONCÓRDIA DO PARÁ
82.	TOME CORREA NATIVIDADE	PROFESSOR	TRAVESSA VERISSIMO TRINDADE, 818, CONCÓRDIA DO PARÁ

83.	VALDIRENE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	AVENIDA INDEPENDENCIA, 86, CONCÓRDIA DO PARÁ
84.	WENDERSON DA SILVA MACHADO	DIGITADOR	RUA DR. JOSÉ DA GAMA MALCHER N 514 - CX.POST, 23, CONCÓRDIA DO PARÁ
85.	ZILNAIDE NUNES DE LIMA	PROFESSOR	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 546, CONCORDIA DO PARÁ
86.	MARIUSA MENDES RIBEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
87.	MARINEZ GOMES DE SOUZA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
88.	FRANCISCO OLANILSON DA S BRITO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
89.	ANTONIO FAUSTINO LOBO DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
90.	IVANIA SOUSA NOGUEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
91.	REGINA KELLY FERREIRA FEIO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
92.	DOLVENY BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
93.	IVANILDO RODRIGUES DE BRITO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
94.	OSMARINA RODRIGUES BRITO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
95.	EDINAIR CORREA CUNHA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
96.	ADRIANA DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
97.	MARIA JOSE COUTINHO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	MOREIRA		DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
98.	JOSE MARCELO MATOS BORGES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
99.	ELIANA DE SOUZA CRUZ	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, que tratam da Função do Jurado (art. 426, §2º, do CPP): “Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. “Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código”.

E para que chegue ao conhecimento de todos, salientando que não se possa alegar ignorância e desconhecimento, é expedido o presente Edital, que será afixado à porta do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Concórdia do Para/PA, na Secretaria Vara Única da Comarca de Concórdia do Para, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Vanessa Catarina Brabo Nunes, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

IRAN FERREIRA SAMPAIO

Juiz de Direito

COMARCA DE MEDICILÂNDIA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA/PA - EDITAL DE DIVULGAÇÃO LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARÁ O Excelentíssimo Doutor FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, TORNA PÚBLICA, na forma do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro a LISTA DEFINITIVA dos cidadãos escolhidos para sorteio do Corpo de Jurados da Comarca de Medicilândia no ano de 2025, assim constituída: NOME PROFISSÃO ENDEREÇO ACASIO RODRIGUES DE ALMEIDA VIGILANTE SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALBENICE VENTURA DA SILVA PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ALDA FERNANDES RIBEIRO PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO ALCIONE SILVA DE SOUSA PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANA KELIS LIMANA SANTOS SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. SAÚDE ANA CAROLINA DE PINHO AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANA MARIA DE SOUSA COSTA PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANDERSON DA SILVA FEITOSA ENFERMEIRO SECRETARIA DE SAÚDE ANDERSON SILVA DOS SANTOS SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE ANGELA MARIA MOTA PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANDRE DE BRITO DAS CHAGAS PROFESSOR SEC.E DUCAÇÃO ANTÔNIA ALMEIDA DA SILVA SERVENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANTONIETA VIEIRA GOMES PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANTONIO VITOR DA SILVA CONDUTOR DE MOTOCICLETA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BRUNO MOREIRA DE CARVALHO FISIOTERAPEUTA SEC. SAÚDE BRAULIO DA COSTA VENTURIN TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA BR 230, KM 93 SUL, CHÁCARA DO BEL, MEDICILANDIA/PA (93) 99212-2828 CLAUDINEI CIRINO DE CARVALHO PROFESSOR SEC. EDUCAÇÃO CARMELINA COSTA DO ESPIRITO SANTO PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO CASSIO SOUSA DOS SANTOS TÉCNICO DE COMPUTADORES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO CIRLENE BARBOSA NASCIMENTO SEVIÇOS GERAIS SECRETARIA DE SAÚDE CLECI FLECK KAPPEL PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA AGENTE ADMINISTRATIVO SEC. ADMINISTRAÇÃO CLEYTON DA SILVA LEITE SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. EDUCAÇÃO CLAUDETE CORREIA FERNANDES MESSA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESCOLA ABRAHAM LINCOLN DENILTON OLIVEIRA DE LIMA VIGILANTE SEC. SAÚDE DHONES HAHN DE MORAIS PROFESSOR SEC. EDUCAÇÃO ELTON AGUIAR DE FREITAS PROFESSOR SEC. EDUCAÇÃO ELIANE TELES AVELINO PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO EDCARLOS JOSE DE FARIAS COMERCIANTE (TRAV. CASSANDRO SILVERIO) LOJA IMPACTO CALÇADOS ELISANGELA DE ALMEIDA RIOS SERVIDORA PÚBLICA MUNICIOAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERICA NAIRA SILVA DA COSTA EDUCADORA FÍSICA ERIEDES DOS REIS SOUZA COMERCIANTE ESTRELA MÁQUINAS FRANCISCA AUREA COSTA RODRIGUES ESTUDANTE TRAVESSA ANTONIO DE ALMEIDA, Nº 1005, VILA NOVA, MEDICILANDIA FRANCISCO FRANCES SOARES DE DEUS COMERCIANTE GRACE KARINA SAMUELSSON PROFESSORA SEC. DE EDUCAÇÃO GRACIELMA PORTELA COMERCIANTE LOJAS GRACIELMA MODAS GERALDO FRANCO EMPRESÁRIO FARMÁCIA POPULAR GILSARA DE SIQUEIRA PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GISELDA HAHN DE LIMA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO HARLON DO CARMO NEGRAO BANCÁRIO BANCO DO BRASIL HELENICE CAROLINA DE JESUS SERVIÇOS GERAIS MEDICILÂNDIA HUGO ARAUJO SALES PROFESSOR SEC. EDUCAÇÃO HELTON WAGNER ESPINHAÇO DA COSTA EMPRESÁRIO LOJAS CONSTRUIR IRAN MARCOLINA DE BRITO SILVA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE DA VILA PACAL J IVANI ESTEVES DE MELO SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. ADMINISTRAÇÃO ISIS HELENA RIOS RIBEIRO PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO JAILSON TORRES DE MENEZES ENFERMEIRO SEC. DE SAÚDE JAIR ESTELIO VARELA DE FREITAS SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. DE EDUCAÇÃO JEANE BATISTA LEMES SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESCOLA FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA JEOVÁ COSTA GOMES PROFESSOR SEC. DE EDUCAÇÃO JOSÉ ILÁRIO HENCHEN PROFESSOR SEC.EDUCAÇÃO JULIANA FERREIRA MESSIAS SEC. EDUCAÇÃO SEC. EDUCAÇÃO (CRECHE A SEMENTINHA) JURACI CORREIA FERNANDES COMERCIANTE RUA DOZE DE MAIO (LOJA ELETROLIDER) JULIANA ROSA MULLER EMPRESÁRIA LOJA AGROLÂNDIA LAIANA MONTEIRO LEITE SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. EDUCAÇÃO LUCIVALDO DA SILVA VIGILANTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LUIS FELIPE RECH DE SOUSA PROFESSOR SEC. EDUCAÇÃO MAGNA ARAUJO DE MEDEIROS COMERCIANTE RUA DOZE DE MAIO, CENTRO (LOJA ALTERNATIVA) MAIARA MIRANDA ALMEIDA SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. SAÚDE MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MARCIA DEISE FERREIRA CHAVES AUX. SERVIÇOS GERAIS SEC. EDUCAÇÃO (E.M.E.F. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA) MARYTSA RUTHIELE M. DE MENEZES SERVENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MICHELE SANTANA NOVAIS ARAUJO SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. EDUCAÇÃO MIKAELY DA SILVA SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO (SEMED) RUA HENRIQUE

DANTAS, CENTRO, 1013, MEDICILÂNDIA/PA MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA PROFESSORA ESCOLA O GRAOZINHO NAFTUELE TARGINO SILVA DELLAPICOLA TÉC. EM ENFERMAGEM SEC. SAÚDE NIRVANA RIBEIRO TEIXEIRA SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. EDUCAÇÃO (E.M.E.F. ABRAHAM LINCOLN) PAULA YOSHIDA SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. DE SAÚDE PEDRO HENCHEN SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. EDUCAÇÃO REJANE MALVEIRA VAZ PROFESSORA SEC. DE EDUCAÇÃO ROSILENE PEREIRA CARVALHO ASSISTENTE SOCIAL SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL ROSELI DA LUZ POFESSORA SEC. EDUCAÇÃO SHALOM JULIANA SANTOS STECKER SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. ADMINISTRAÇÃO SHEILA CARARA SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. EDUCAÇÃO SILAS LEMES SERV. PUB. MUNICIPAL SEC. TRANSPORTE TAYANE ACCORDI PULTZ BIOLOGA SEC. MEIO AMBIENTE TCHARLES BOCKER EPAMINONDAS SERV. PUB. MUNICIPAL THAYS RITTER FRANCO PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO TIRZA MARA ALBUQUERQUE SEC. DE EDUCAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO WALLAS FERNANDES DA SILVA PROFESSOR SEC. EDUCAÇÃO WALDINEIA TEIXEIRA LIMA GIESE SERV. PUBLICA MUNICIPAL SEC. ADMINISTRAÇÃO WILMA FREIRE DE ARAÚJO PROFESSORA RUA HENRIQUE DANTAS YASMIN BOCKER AZEVEDO AGENTE ADMINISTRATIVO SEC. EDUCAÇÃO ZELIA SOARES DE MOURA PROFESSORA SEC. EDUCAÇÃO Em cumprimento ao que determina a Lei, transcreve-se o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, para fins de conhecimento quanto à função de jurados. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz, expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Medicilândia, Estado do Pará, aos dez (11) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Rozângela Almeida da Silva, servidora cedida, o digitei e o conferi. FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Medicilândia

COMARCA DE JACAREACANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LISTA GERAL DOS JURADOS ANO 2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IB SALES TAPAJÓS, JUIZ DE DIREITO TUTULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi procedido por ele ao alistamento provisório de Jurados e Suplentes que deverão servir nas Sessões periódicas do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, para o ano de 2023, a saber; sendo possível a qualquer pessoa impugnar qualquer dos nomes nela constante, conforme determina o art. 426, §1º do Código de Processo Penal.

01	ABIMAE L DE ALBUQUERQUE LIMA	50	FERNANDA LOPES ARAUJO
02	ADEMIR CUNHA DOS SANTOS	51	FATIMA NOGUEIRA BORGES
03	ADENILDO MARQUES DOS SANTOS	52	FELIPE JORGE PINTO CARDOSO
04	ADRIANNO NUNES DA SILVA	53	FRANCIMARA DE ASSUNCAO BRAZAO
05	ADREANE DO SOCORRO DA COSTA BALIEIRO	54	FRANCINALDO FEITOSA DA SILVA
06	ADRIELY NAYANA DA SILVA COSTA	55	GABRIEL MARQUES MERCES
07	AFONSO CELSO DE AMORIM LOPES	56	GABRIELA GAMA DOS SANTOS
08	ALESSANDRA LARISSA SILVA BARBOSA	57	GLEN WILLER MUNIZ DE SOUZA
09	AILTON ALVES DA FONSECA	58	GUILHERME DOS SANTOS PINTO
10	ALINE MARIA RODRIGUES DE SOUSA	59	HAROLDO MENDES DA SILVA
11	ANA SILVIA DE SOUZA ARAUJO	60	HILDA MARA PANTOJA ALVES
12	ANDRESSON DA SILVA EVANGELISTA	61	ILAENE DO CARMO BARRETO CHAGAS
13	ANDREY FELIX TRINDADE	62	ILANILDO ISIS BORGES DE SOUZA
14	ANIELLE DOS SANTOS GOMES	63	ILDILENA MARIA DOS ANJOS LOBATO

1 5	ARLENE QUIRINO DA PAIXAO	64	ILKA ANDREYCE DA SILVA BRITO
1 6	AUGUSTO BENTES DA SILVA	65	ILMA CANTALIXTA DOS PASSOS
1 7	ALTAISE VIEIRA DOS SANTOS	66	I M A C U L A D A ALVARENGA BAIA
1 8	ADEIK DOS SANTOS TENORIO	67	INARA GHEYSA DOS SANTOS DO ROSARIO
1 9	BARBARA ALBUQUERQUE FERNANDES	68	INEZ PACHECO BRASIL
2 0	BENEDITA BALIEIRO SANTOS	69	INGRID MERCES GOES
2 1	BRUNO FONSECA SARRAFF	70	I R A C E M A D O NASCIMENTO FLEXA
2 2	BENEDITO TEIXEIRA CARDOSO	71	JAILSON FERREIRA RODRIGUES
2 3	BENILDA BARBOSA	72	JAILTON SANCHES DUARTE
2 4	CARLOTA DE NAZARE GOES SOUSA	73	JAINARA SANTOS CAMPOS
2 5	CEDNEI ALVES DOS SANTOS	74	JAIRO CALDEIRA PEREIRA
2 6	CELINA MAGNO CALDEIRA	75	JANDIRA BARBOSA ROMANO
2 7	CLEANE NASCIMENTO DA SILVA	76	JAINARA SANTOS CAMPOS
2 8	CLEBERTON NASCIMENTO OLIVEIRA	77	JANIELSON SOUSA DE ALMEIDA
2 9	CLEDENILDA DE CASTRO SOUZA	78	JANILSON LIMA DA CRUZ
3 0	C L E Y P E R N A EVANGELISTA	79	JEANE BARBOSA GOMES
3 1	CLEYDE NASCIMENTO DA SILVA	80	LUCINEI ANJOS CARDOSO
3 2	DALCIMAR COSTA DA SILVA	81	LUCIRENE BRAZAO BALIEIRO
3 3	DALCINIRA CAMELO VILELA	82	MARCOS BRAGA TORRES

3 4	DALVINA GOMES DA GAMA	83	MARIA ARAUJO DE SOUZA
3 5	DARIANE PAIVA SOUZA	84	MAYANE CRISTINA DE SOUZA FREITAS
3 6	DARLISSON FRAZAO	85	NELSON VIANA DA SILVA
3 7	DEBORAH SOUSA COSTA	86	NAYANE SOUSA TAVARES
3 8	DEIA MARIA PAIVA DE SOUZA	87	ODILEIA FURTADO AMARAL
3 9	EDNALDO BARBOSA DE SOUSA	88	PAULO DOS SANTOS COELHO
4 0	EDNEIDE MARTINS DO CARMO	89	PALOMA OLIVEIRA TOSCANO
4 1	EDNELSON BARBOSA SOUSA	90	ROBIVALDO SOUZA NOBRE
4 2	EDNELZA BARBOSA SOUZA	91	TATIANE MENEZES TOSCANO
4 3	EDNEY LEAO DA SILVA	92	VANDREZA NASCIMENTO SILVA
4 4	EDNO JORGE LIMA BASTOS	93	VANILDA DA SILVA BARRETO
4 5	EDON CARLOS CRUZ DO AMARAL	94	VIRGINIA DE OLIVEIRA BARBOSA
4 6	ELESSANDRA BATISTA DE AZEVEDO	95	WILSON BLENDRO RODRIGUES PACHECO
4 7	ELGA NASCIMENTO GONCALVES	96	WILLAME JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
4 8	ELIANA ALMEIDA DA SILVA	97	YANDREA ESQUERDO DA CONCEICAO
4 9	FABIANE MORAES MOTA FONTENELE	98	YACI DE OLIVEIRA PINTO
		99	ZILDA BENICIO CARDOSO
		100	ZILMA MORAES DE OLIVEIRA

O presente edital esta sendo publicado no atrio deste Fórum, pois aqui não ha imprensa, conforme preceitua os Art.'s 439 e 440 do Código de Processo Penal. Afixe-se e Publique-se. Almeirim, aos dez (10)

dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, (ELANE PATEICIO DE FREITAS SOUZA, Auxiliar Judiciario, o digitei e subscrevo. Cumpra-se.

IB SALES TAPAJOS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Almeirim/PA

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreendera os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§1o Nenhum cidadão podera ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretara multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salarios mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretarios; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciario, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importara no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de carater administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciario, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§2o O juiz fixara o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituira serviço público relevante e estabeleceria presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntaria. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto sera feito nos vencimentos ou salario do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente sera aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salarios mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente sera aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente sera dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, sera responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LISTA GERAL DOS JURADOS ANO 2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IB SALES TAPAJÓS, JUIZ DE DIREITO TUTULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi procedido por ele ao alistamento provisório de Jurados e Suplentes que deverão servir nas Sessões periódicas do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, para **o ano de 2023**, a saber; sendo possível a qualquer pessoa impugnar qualquer dos nomes nela constante, conforme determina o **art. 426, §1º do Código de Processo Penal**.

01	ABIMAEEL DE ALBUQUERQUE LIMA	51	FATIMA NOGUEIRA BORGES
02	ADEMIR CUNHA DOS SANTOS	52	FELIPE JORGE PINTO CARDOSO
03	ADENILDO MARQUES DOS SANTOS	53	FRANCIMARA DE ASSUNCAO BRAZAO
04	ADRIANNO NUNES DA SILVA	54	FRANCINALDO FEITOSA DA SILVA
05	ADREANE DO SOCORRO DA COSTA BALIEIRO	55	GABRIEL MARQUES MERCES
06	ADRIELY NAYANA DA SILVA COSTA	56	GABRIELA GAMA DOS SANTOS
07	AFONSO CELSO DE AMORIM LOPES	57	GLEN WILLER MUNIZ DE SOUZA
08	ALESSANDRA LARISSA SILVA BARBOSA	58	GUILHERME DOS SANTOS PINTO
09	AILTON ALVES DA FONSECA	59	HAROLDO MENDES DA SILVA
10	ALINE MARIA RODRIGUES DE SOUSA	60	HILDA MARA PANTOJA ALVES
11	ANA SILVIA DE SOUZA ARAUJO	61	ILAENE DO CARMO BARRETO CHAGAS
12	ANDRESSON DA SILVA EVANGELISTA	62	ILANILDO ISIS BORGES DE SOUZA
13	ANDREY FELIX TRINDADE	63	ILDILENA MARIA DOS ANJOS LOBATO

14	ANIELLE DOS SANTOS GOMES	64	ILKA ANDREYCE DA SILVA BRITO
15	ARLENE QUIRINO DA PAIXAO	65	ILMA CANTALIXTA DOS PASSOS
16	AUGUSTO BENTES DA SILVA	66	IMACULADA ALVARENGA BAIA
17	ALTAISE VIEIRA DOS SANTOS	67	INARA GHEYSA DOS SANTOS DO ROSARIO
18	ADEIK DOS SANTOS TENORIO	68	INEZ PACHECO BRASIL
19	BARBARA ALBUQUERQUE FERNANDES	69	INGRID MERCES GOES
20	BENEDITA BALIEIRO SANTOS	70	IRACEMA DO NASCIMENTO FLEXA
21	BRUNO FONSECA SARRAFF	71	JAILSON FERREIRA RODRIGUES
22	BENEDITO TEIXEIRA CARDOSO	72	JAILTON SANCHES DUARTE
23	BENILDA BARBOSA	73	JAINARA SANTOS CAMPOS
24	CARLOTA DE NAZARE GOES SOUSA	74	JAIRO CALDEIRA PEREIRA
25	CEDNEI ALVES DOS SANTOS	75	JANDIRA BARBOSA ROMANO
26	CELINA MAGNO CALDEIRA	76	JAINARA SANTOS CAMPOS
27	CLEANE NASCIMENTO DA SILVA	77	JANIELSON SOUSA DE ALMEIDA
28	CLEBERTON NASCIMENTO OLIVEIRA	78	JANILSON LIMA DA CRUZ
29	CLEDENILDA DE CASTRO SOUZA	79	JEANE BARBOSA GOMES
30	CLEY PERNA EVANGELISTA	80	LUCINEI ANJOS CARDOSO
31	CLEYDE NASCIMENTO DA SILVA	81	LUCIRENE BRAZAO BALIEIRO
32	DALCIMAR COSTA DA SILVA	82	MARCOS BRAGA TORRES
33	DALCINIRA CAMELO VILELA	83	MARIA ARAUJO DE SOUZA
34	DALVINA GOMES DA GAMA	84	MAYANE CRISTINA DE SOUZA FREITAS
35	DARIANE PAIVA SOUZA	85	NELSON VIANA DA SILVA

36	DARLISSON FRAZAO	86	NAYANE SOUSA TAVARES
37	DEBORAH SOUSA COSTA	87	ODILEIA FURTADO AMARAL
38	DEIA MARIA PAIVA DE SOUZA	88	PAULO DOS SANTOS COELHO
39	EDNALDO BARBOSA DE SOUSA	89	PALOMA OLIVEIRA TOSCANO
40	EDNEIDE MARTINS DO CARMO	90	ROBIVALDO SOUZA NOBRE
41	EDNELSON BARBOSA SOUSA	91	TATTIANE MENEZES TOSCANO
42	EDNELZA BARBOSA SOUZA	92	VANDREZA NASCIMENTO SILVA
43	EDNEY LEAO DA SILVA	93	VANILDA DA SILVA BARRETO
44	EDNO JORGE LIMA BASTOS	94	VIRGINIA DE OLIVEIRA BARBOSA
45	EDON CARLOS CRUZ DO AMARAL	95	WILSON BLENDO RODRIGUES PACHECO
46	ELESSANDRA BATISTA DE AZEVEDO	96	WILLAME JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
47	ELGA NASCIMENTO GONCALVES	97	YANDREA ESQUERDO DA CONCEICAO
48	ELIANA ALMEIDA DA SILVA	98	YACTI DE OLIVEIRA PINTO
49	FABIANE MORAES MOTA FONTENELE	99	ZILDA BENICIO CARDOSO
50	FERNANDA LOPES ARAUJO	100	ZILMA MORAES DE OLIVEIRA

O presente edital está sendo publicado no átrio deste Fórum, pois aqui não há imprensa, conforme

preceitua os **Art.'s 439 e 440 do Código de Processo Penal**. Afixe-se e Publique-se. Almeirim, aos dez **(10)** dias do mês de dezembro **(12)** do ano de dois mil e vinte e quatro **(2024)**. Eu, **(ELANE PATRICIO DE FREITAS SOUZA)**, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevo. Cumpra-se.

IB SALES TAPAJOS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Almeirim/PA

COMARCA DE BREVES**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREVES**

Número do processo: 0800856-31.2023.8.14.0010 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO LEO GUIOMAR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – BREVES - MARAJÓ OCIDENTAL**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800856-31.2023.8.14.0010

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FERNANDO LEO GUIOMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FERNANDO LEO GUIOMAR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **010unaj@tjpa.jus.br** ou pelos telefones (91) 98425-2083 – 1ª vara e (91) 98406-4452 – 2ª vara, nos dias úteis das 8h às 14h.

Breves/PA, 10 de dezembro de 2024

Larissa Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação – Breves/Pa.

Número do processo: 0800502-06.2023.8.14.0010 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO LIMA DA COSTA NETTO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO CORREA SILVA registrado(a) civilmente como FABIO CORREA SILVA OAB: 22872/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – BREVES - MARAJÓ OCIDENTAL**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800502-06.2023.8.14.0010

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO LIMA DA COSTA NETTO

Adv.: FABIO CORREA SILVA REGISTRADO - OAB/PA 22872

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO LIMA DA COSTA NETTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **010unaj@tjpa.jus.br** ou pelos telefones (91) 98425-2083 – 1ª vara e (91) 98406-4452 – 2ª vara, nos dias úteis das 8h às 14h.

Breves/PA, 9 de dezembro de 2024

Larissa Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação – Breves/Pa.

Número do processo: 0800570-53.2023.8.14.0010 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA LOHANE GOMES DE FARIAS AMANAJAS registrado(a) civilmente como MARIANA LOHANE GOMES DE FARIAS AMANAJAS OAB: 442074/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – BREVES - MARAJÓ OCIDENTAL**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800570-53.2023.8.14.0010

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA

Adv.: MARIANA LOHANE GOMES DE FARIAS AMANAJAS REGISTRADO - OAB/SP 442074

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **010unaj@tjpa.jus.br** ou pelos telefones (91) 98425-2083 – 1ª vara e (91) 98406-4452 – 2ª vara, nos dias úteis das 8h às 14h.

Breves/PA, 9 de dezembro de 2024

Larissa Santos
Chefe da Unidade de Arrecadação – Breves/Pa.

COMARCA DE MARAPANIM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM**

Número do processo: 0800860-71.2024.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A JUSTICA PUBLICA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR OAB: 27713/PA

Vara Única da Comarca de Marapanim

Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Marapanim

Rua Diniz Botelho, n. 1722, bairro Centro, Marapanim/PA

Telefone/whatsapp - 91-98436-5644 email: 1marapanim@tjpa.jus.br

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800860-71.2024.8.14.0030 - Referente o processo judicial n. 0002045-56.2019.8.14.0030.

NOTIFICADO(A): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - OAB PA27713-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO através de seu advogado (a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98436-5644 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marapanim/PA, 10 de dezembro de 2024

Fabiani do Socorro Vieira da Silva

Analista Judiciário-Mat. 56804

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-MM

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801133-78.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 65425/DF

Poder Judiciario**Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801133-78.2024.8.14.0053**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A.**ENDEREÇO:** Banco Bradesco S.A., S/N, Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800949-25.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO GOMES DA CRUZ

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800949-25.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ADRIANO GOMES DA CRUZ

ENDEREÇO: Rua Visconde de Tamandaré, 2072, Proximo subestacao de energia, Km 03, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ADRIANO GOMES DA CRUZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800945-85.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZAILTON SILVA DOS REIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800945-85.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: IZAILTON SILVA DOS REIS

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: IZAILTON SILVA DOS REIS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800706-18.2023.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800993-44.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROMARIO DE LIMA SIRQUEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800993-44.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ROMARIO DE LIMA SIRQUEIRA

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ROMARIO DE LIMA SIRQUEIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800831-20.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 053unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800995-14.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO Participação: REQUERIDO Nome: RONAN GARCIA DOS REIS JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800995-14.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RONAN GARCIA DOS REIS JUNIOR

ENDEREÇO: Av. Colômbia, Sub-70, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - CEP: 47640-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RONAN GARCIA DOS REIS JUNIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0803400-57.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA Participação: REQUERIDO Nome: RANIELE MONTEIRO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 20021/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803400-57.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RANIELE MONTEIRO DOS SANTOS

ENDEREÇO: CEARA, 2, CENTRO, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RANIELE MONTEIRO DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800992-93.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONISMAR TAVARES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800992-93.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RONISMAR TAVARES RIBEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WERBTI SOARES GAMA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICADO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: RONISMAR TAVARES RIBEIRO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0181399-11.2015.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801014-54.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OLAILTON ROCHA DE PAULA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801014-54.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: OLAILTON ROCHA DE PAULA

ENDEREÇO: IRENO LEDA, 1638, NOVO HORIZONTE, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) OLAILTON ROCHA DE PAULA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801088-11.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDA BARBOSA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL TEODORO DOS REIS OAB: 13602/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801088-11.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EDUARDA BARBOSA CRUZ

ENDEREÇO: 06 ESQ 27, 580, SETOR PAULISTA, OURILÂNDIA DO NORTE - PA - CEP: 68390-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDUARDA BARBOSA CRUZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801100-25.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALTEIR GOMES REZENDE OAB: 8228/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801100-25.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALTEIR GOMES REZENDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800673-33.2020.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente

Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 053unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801102-58.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUA BRENNO VIANA FRANCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801102-58.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUA BRENNO VIANA FRANCO

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: LUA BRENNO VIANA FRANCO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801036-49.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu

o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0803188-36.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUNIOR MACHADO NEVES Participação: ADVOGADO Nome: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA OAB: 29128 Participação: ADVOGADO Nome: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803188-36.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JUNIOR MACHADO NEVES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **JUNIOR MACHADO NEVES**

, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801103-14.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **10 de Dezembro de 2024**. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800997-81.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: STALIN BEZE BUCAR Participação: REQUERIDO Nome: KAMILLA CRONEMBERGER NUNES BUCAR Participação: ADVOGADO Nome: STALIN BEZE BUCAR OAB: 3348/TO

Poder Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800997-81.2024.8.14.0053**NOTIFICADO(A):** KAMILLA CRONEMBERGER NUNES BUCAR**ENDEREÇO:** 706 SUL AV NS 04 LOTE 21A, S N, RES MONTE SINAI, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO - CEP: 77022-368

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) KAMILLA CRONEMBERGER NUNES BUCAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800508-78.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRA VANIA MARQUES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: 7911/PA Participação: ADVOGADO Nome: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA OAB: 28913/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800508-78.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): SANDRA VANIA MARQUES FERREIRA

ENDEREÇO: RUI BARBOSA, 260, SOLAR DAS AGUAS, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SANDRA VANIA MARQUES FERREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0803227-96.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS DE SOUZA CAETANO Participação: REQUERIDO Nome: VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS DE SOUZA CAETANO OAB: 9292/TO

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803227-96.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado: VINICIUS DE SOUZA CAETANO OAB: TO9292

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801134-63.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANA SILVA PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801134-63.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUCIANA SILVA PEREIRA

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: LUCIANA SILVA PEREIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0001344-02.2014.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 053unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800318-18.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800318-18.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, 100, TORRE OLAVOSETUBAL 7 ANDAR, Parque Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800252-04.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZAQUE BESERRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: SUZANA RAMALHO GAMA OAB: 33916/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800252-04.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): IZAQUE BESERRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: Av. Para, 811, Prox. a Escola Filomeno, São Francisco, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) IZAQUE BESERRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801039-33.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO DA FONSECA SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA BARROS LIBER OAB: 21002-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA BARROS LIBER

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801039-33.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EDUARDO DA FONSECA SOUSA

ENDEREÇO: GOIAS, 1474, CENTRO, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDUARDO DA FONSECA SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800741-41.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NORIVAL COMANDOLLI

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800741-41.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): NORIVAL COMANDOLLI

ENDEREÇO: Rua Henrique Rosin, 120, Centro, BRUSQUE - SC - CEP: 88352-010

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NORIVAL COMANDOLLI

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801092-48.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMAIL OLIVEIRA FONTES Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA SLEIMAN MURDIGA OAB: 34548/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801092-48.2023.8.14.0053
NOTIFICADO(A): ISMAIL OLIVEIRA FONTES

ENDEREÇO: Avenida Ireno Leda, 2701, Rodoviario, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ISMAIL OLIVEIRA FONTES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0802206-22.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIECIANE FEITOSA TELES Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802206-22.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): DIECIANE FEITOSA TELES

ENDEREÇO: RUA JESUS CAMILO, 740, SALAO DA JOSEFA, INDEPENDENCIA, OURILÂNDIA DO NORTE - PA - CEP: 68390-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DIECIANE FEITOSA TELES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800255-90.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800255-90.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISAIAS ALVES SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000342-02.2011.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0803157-16.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEYLTON BENICIO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803157-16.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): NEYLTON BENICIO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua seis, Nº 4236, Bairro Emerêncio, 4236, Emerêncio, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA - CEP: 68540-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NEYLTON BENICIO DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800322-21.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: FABIANA LOPES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800322-21.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): FABIANA LOPES DE SOUSA

ENDEREÇO: PARA, 357, SAO JOSE, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FABIANA LOPES DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801080-34.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEIDIANE ALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GADOTTI NETO OAB: 31001-B/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801080-34.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LEIDIANE ALVES DA SILVA

ENDEREÇO: Rua Cristo Rei, 525, vitória, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LEIDIANE ALVES DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0803435-17.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIENE FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA OAB: 010933/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803435-17.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUCIENE FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: LUCIENE FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000273-48.2003.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801118-12.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801118-12.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICADO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800727-28.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801347-06.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILTON LUIS DA CAS Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciario**Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801347-06.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): NILTON LUIS DA CAS

ENDEREÇO: rUA bLUMENAU, 25, CENTRO, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NILTON LUIS DA CAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0802329-20.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENITO CESAR PEREIRA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA RAQUEL DE ALMEIDA CAMPELO OAB: 9797/PI Participação: ADVOGADO Nome: THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL OAB: 9673/PI

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802329-20.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BENITO CESAR PEREIRA DE SOUSA

ENDEREÇO: Conjunto Redonda, qd 07 casa 29a, Colorado, TERESINA - PI - CEP: 64083-080

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BENITO CESAR PEREIRA DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801095-03.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EZEQUIEL SILVA CAZUZA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801095-03.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EZEQUIEL SILVA CAZUZA

ENDEREÇO: Av. IRENO LEDA, 2435, Rodoviária, São Félix DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EZEQUIEL SILVA CAZUZA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801200-43.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO Participação: REQUERIDO Nome: LAYANNA CAROLINA AGUIAR GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801200-43.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LAYANNA CAROLINA AGUIAR GUIMARAES

ENDEREÇO: Avenida 22 de Março, nº 255, Centro, 255, CENTRO, São Félix DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LAYANNA CAROLINA AGUIAR GUIMARAES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801218-98.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA MOTA DE CARVALHO OAB: 31818/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801218-98.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LARISSA MOTA DE CARVALHO, JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801218-98.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu

o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 053unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801126-23.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA TIM CELULAR SA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO registrado(a) civilmente como CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 106094/RJ Participação: ADVOGADO Nome: DEBORA KALINE DE LUNA TEIXEIRA OAB: 13940/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801126-23.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EMPRESA TIM CELULAR SA

ENDEREÇO: Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, SÃO PAULO - SP - CEP: 05724-006

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EMPRESA TIM CELULAR SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801078-30.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES Participação: REQUERIDO Nome: EVANILDE DE SOUSA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: 27146/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE registrado(a) civilmente como VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: 22705/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE registrado(a) civilmente como VICTOR DE ANDRADE HAGE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801078-30.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EVANILDE DE SOUSA GONCALVES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DENILSON SANTIAGO SOARES, VICTOR DE ANDRADE HAGE REGISTRADO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: EVANILDE DE SOUSA GONCALVES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0803138-10.2023.8.14.0053 no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de

dezembro de 2024 . Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800989-41.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DALZIANE SOUSA DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800989-41.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):DALZIANE SOUSA DE CASTRO

ENDEREÇO: Rua cobre, 965, Atlanta, São FéLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DALZIANE SOUSA DE CASTRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801150-17.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OSMUNDO DE SOUSA LEITE Participação: ADOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA OAB: 010933/PA Participação: ADOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801150-17.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: OSMUNDO DE SOUSA LEITE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: OSMUNDO DE SOUSA LEITE**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000082-08.2000.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800448-71.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELISIEL DE LIMA SANTOS

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800448-71.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ELISIEL DE LIMA SANTOS

ENDEREÇO: AVENIDA OSTERNO MAIA, 1796, BAIRRO NOVO HORIZONTE, 1796, NOVO HORIZONTE, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELISIEL DE LIMA SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0803376-29.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALISSON JUNIOR OLIVEIRA DA CUNHA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803376-29.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): WALISSON JUNIOR OLIVEIRA DA CUNHA

ENDEREÇO: RUA SOURE, 765, RODOVIARIO, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WALISSON JUNIOR OLIVEIRA DA CUNHA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0802333-23.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO PROJETO PAREDAO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802333-23.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO PROJETO PAREDAO

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO PROJETO PAREDAO**

, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800529-54.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801075-75.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GARCIAS ROSALVES DE ALMEIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801075-75.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GARCIAS ROSALVES DE ALMEIDA

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: GARCIAS ROSALVES DE ALMEIDA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000752-36.2006.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800911-13.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE MARQUES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA OAB: 10103-A/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800911-13.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARILENE MARQUES DE CARVALHO

ENDEREÇO: Nome: MARILENE MARQUES DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARILENE MARQUES DE CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801099-40.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRINO LEVI LOBO Participação: ADVOGADO Nome: ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB: 12910/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801099-40.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SANDRINO LEVI LOBO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ERIVALDO ALVES FEITOSA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: SANDRINO LEVI LOBO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800579-85.2020.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800969-50.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDILENE DA COSTA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800969-50.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VALDILENE DA COSTA FARIAS

ENDEREÇO: Av. Gardenia, sn, Q 02, LT 16, Prox a Caixa d'agua, Residencial Monte Negro, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDILENE DA COSTA FARIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0803095-73.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMAEL MOREIRA DA SILVA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803095-73.2023.8.14.0053
NOTIFICADO(A): ISMAEL MOREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Rua Alan Azevedo, QD 665, LT 02, CENTRO, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ISMAEL MOREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801915-22.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESLEY PEREIRA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801915-22.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): WESLEY PEREIRA DE ARAUJO

ENDEREÇO: Avenida Raimundo Soares de Oliveira, 140, NOVA ALIANÇA, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WESLEY PEREIRA DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800983-97.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDENILSON BRASIL LOURENCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800983-97.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLAUDENILSON BRASIL LOURENCO

Adv.:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: CLAUDENILSON BRASIL LOURENCO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº0802152-56.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801084-71.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS BARCOS TAXI DE SAO FELIX DO XINGU Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801084-71.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS BARCOS TAXI DE SAO FELIX DO XINGU

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WERBTI SOARES GAMA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS BARCOS TAXI DE SAO FELIX DO XINGU**

, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800549-50.2020.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024 . Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801068-83.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL GONCALVES DOS REIS OAB: 23869/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL GONCALVES DOS REIS

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801068-83.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

ENDEREÇO:Av. Ireno Leda, 2065, Rodoviario, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de dezembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800838-75.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIENE FERNANDES MENDES Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº.

20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800838-75.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUCIENE FERNANDES MENDES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WERBTI SOARES GAMA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: LUCIENE FERNANDES MENDES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800619-67.2020.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 053unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência desta sentença prolatada por este Juízo em 11/09/2024, nos autos da Ação Penal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: "Processo nº PROCESSO Nº 0800161-64.2022.8.14.0058

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, _____(Mario Lima de Oliveira Auxiliar e Secretária, digitei, subscrevi.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****TERMO DE SORTEIO DA LISTA FINAL DE JURADOS DO ANO 2025**

- No dia 19 (dezenove) do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no Fórum local, foi efetuado o sorteio abaixo, formalizando a Lista Final dos Jurados Titulares e Suplentes que servirão no ano de 2025 nesta Comarca, aberta a urna pelo Magistrado, Exm^o. Senhor Dr. MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá-PA, em exercício na Comarca de São Miguel do Guamá/PA, na presença do Representante do Ministério Público, Dra. SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ; do Advogado, Dr. MOACIR NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 7491, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Castanhal/PA e do Representante da Defensoria Pública.

J U R A D O S TITULARES:			
Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDREÇO
1	LUIZ PAPACOSTA JUNIOR	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 268, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
2	ANDREIA DE JESUS DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA PADRE VITORIO, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATOS: 9180328914, (91)98032-8914
3	ANTONIO MARCOS DOS PASSOS PEREIRA	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Rua socorro machado, n.170, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9198148119
4	CAROLINE LAMEIRA MOREIRA	SEC. DE SAÚDE-197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA ESTRADA SAO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - P A , CONTATO: 9189890417
5	CASSIO NETO BRITO FREITAS	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	QUARTA RUA, N. 183, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191875438
6	DIELLY CARVALHO	SEC. DE SAÚDE-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA OSVALDO DE MATOS LIMA, N.216,

	FERREIRA		PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182948999
7	ELADIO MARCAL DOS SANTOS ALMEIDA	SEC. DE SAÚDE- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA DR JOAO CHAVES, N. 263, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188034007
8	FABIO JUNIOR DE SOUSA MORAES	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA OSVALDO MATOS LIMA,N. 363, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9183454457
9	G E R S O N GUSTAVO DE SOUZA LEMOS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA AGOSTINHO SIQUEIRA, N.318, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
10	LOURIVAL LIMA BARBOSA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ESTRADA SÃO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA ,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191069291
11	RODRIGO JOSE COSTA LOPES	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ET SAO MIGUEL, N.334, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9198368450
12	ALCIANE DO SOCORRO CORREA DE SOUZA DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	TV. SANTA LUZIA, N. 625, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
13	ALCIRENE DE FARIAS AMARAL	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, N. 356, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
14	ALEX JOSE AMARAL DE CASTRO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PADRE VITORIO, N. 1006, UMARIZAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
15	ALESSANDRA LIMA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV.GERAIS	RUA TEOFILLO ALVES DA SILVA, N. 153, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
16	ANA BARBARA FREITAS DOS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	AV. TANCREDO NEVES, VILA DO GREGO, SÃO

	REIS	SOCIAL	MIGUEL DO GUAMÁ
17	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA JOAO ALFREDO, N. 499, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
18	K L E I B E N A S C I M N E T O FERREIRA	SEC. MUN. DE ADMISTRAÇÃO- VIGIA	RUA ARQUIMEDES ATAÍDE, 419, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
19	ANTONIO PAULO DOS PASSOS OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA GOMES PALHETA, N.70, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
20	CARLOS SOARES DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FREI MIGUEL DE BULHOES, N. 3 5 3 , P E R P E T U O SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
21	CILENE MATOS DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	PASS LIBERDADE, N. 26, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
22	DANIEL MOY DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CAPITÃO DUTRA , N. 353, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
23	ANA LUCIA DA PAZ COSTA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	P A S S A G E M S Ã O FRANCISCO, N. 55, MOACIR NETO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
24	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE MELO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TV. FELICIANO DA COSTA, N. 1282, PE. ANGELO, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ
25	FRANCISCO ASSIS D U A R T E PINHEIRO JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CANTIDIO NUNES, N.2, OLHO DAGUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
	JURADOS SUPLENTE:		
1	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, N. 2343, PALMERAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
2	IVONE DE JESUS SODRE MIRANDA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL, N. 21, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA

3	J A I L S O N T R A V A S S O S R I B E I R O	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA GUILHERME COSTA, N. 209, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
4	JORGE LUIS DE LIMA TEIXEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TV. AMÉRICO LOPES, N.198, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
5	JOSE AMAURY OLIVEIRA VERA CRUZ	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	AV. LAURO SODRE, N. 130, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
6	JOSE ARILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.710, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
7	JOSE DIONES COSTA DE FREITAS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FREI MIGUEL, N. 1365, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
8	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.1207, INDUSTRIAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
9	JOSSE KELLY SILVA DE CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ARQUIMEDES ATAIDE, N.598, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
10	ALESSANDRA FREITAS DIAS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA MAGALHÃES BARATA, 909, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
11	LUIZ AUGUSTO DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA, N.582, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
12	MARCOS DIEGO NEVES PEREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA OSCAR PAES, N. 389, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
13	PRESLEY RENATO ROCHA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TRAVESSA JULIO TAVARES, N.30, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
14	R A I M U N D O PEREIRA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO -019-AUX. OP. - VIGIA	RUA GRACILIANO DA SILVA, N. 260, PERPETUO

			SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
15	RICARDO SOUZA RABELO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	ARQUIMEDES ATAIDE, N. 481, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
16	ERICKA DO SOCORRO DE SOUZA ALVES	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RUA DA VERDURA, 19, PROTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: 9183484398
17	SAULO VIEIRA RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA SAO FRANCISCO, N.65, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
18	TAYLOR DO SOCORRO BRAZ LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA MINERVINO LEITE, N. 371, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9189381374,
19	MANOEL GAMA DOS REIS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 138, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ, (91)9919-7305
20	VICTOR ANDRE PEREIRA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA FRANCISCO ARAÚJO, N. 844, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
21	WANILCE DE OLIVEIRA CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA PERGENTINO DIAS, N. 160, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
22	ZILMA DE NAZARE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA BERNARDO CARVALHO, N.273, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
23	MIGUELISIO BATISTA BASTOS LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA LAURO SODRE, N. 316, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
24	MIKELLE MARCIEL GOMES	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA JERONIMO TAVARES, N. 270, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
25	MARILENE	SEC. DE EDUCAÇÃO-	RUA ANGELIM, N. 424,

	M A R I N H O MARTINS	057-PROFESSOR	CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
--	--------------------------	---------------	--

São Miguel do Guamá/PA, 19/11/2024

Juiz de Direito: _____

Ministério Público: _____

Defensoria Pública: _____

Advogado/OAB-PA: _____